
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Núcleo das Comissões Temporárias



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa

2018



CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

Programa Estadual de Ozonioterapia



“Tendo em conta as dificuldades orçamentárias do Estado Social de Direito, a regulamentação da Ozonioterapia, técnica médica de baixo custo e elevada efetividade pode diminuir dias de internação, reduzir aposentadorias por invalidez e melhorar a qualidade de vida, por isso, deve ser discutida pela sociedade brasileira”.



Mesa Diretora

Biênio: 2017 / 2018
18ª LEGISLATURA

PRESIDENTE	DEP. EDUARDO BOTELHO – DEM
1º VICE-PRESIDENTE	DEP. GILMAR FABRIS – PSD
2º VICE-PRESIDENTE	DEP. MAX RUSSI – PSB
1º SECRETÁRIO	DEP. GULHERME MALUF – PSDB
2º SECRETÁRIO	DEP. NININHO – PSD
3º SECRETÁRIO	DEP. BAIANO FILHO – PSDB
4º SECRETÁRIO	DEP. SILVANO AMARAL - MDB



Núcleo das Comissões Temporárias

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

XISTO ALESSANDRO BUENO

SECRETÁRIO

Núcleo das Comissões Temporárias

GIANCARLO DA SILVA LARA CASTRILLON

CONSULTOR

EQUIPE TÉCNICA

TÉCNICOS:

Patrícia Müller

José Eldenir Pereira de Oliveira

Rita Márcia Cerqueira Figueiredo

Leocir Antônio Boeri

Raquel Haddad Fagundes

Evanira Carmen do Prado

Nayara Almeida de França

Heliane de Castro Zanol



Tratamento com ozônio por Dr. Noam Calderon
Hospital de Haifa - Israel





RESUMO

Ozonioterapia é procedimento secular, consagrado em vários países em todo o mundo, tais como Alemanha, Rússia, Itália, Espanha, Portugal, Suíça, Áustria, China e Cuba, dentre outros.

Por ainda não estar regulamentado como procedimento médico, poderia ser considerado procedimento “novo” no Brasil, embora tenha sido introduzido em território nacional em 1975. Por ter mecanismos de ação conhecidos e ampla utilização em outros países, não se trata de procedimento “experimental”, inclusive por ser reconhecido e incorporado no **sistema público** de saúde de vários países (Rússia – todos os hospitais governamentais, Cuba – 39 centros de Ozonioterapia, Espanha - 4 hospitais públicos e China – hospitais governamentais das principais cidades).

Os sistemas de saúde da Alemanha, Itália, Grécia, Espanha e Portugal reconhecem o uso da técnica para diversas patologias, sendo o procedimento inclusive passível de reembolso financeiro pelas companhias seguradoras de saúde nesses países. Desde 1986, Cuba conta com 39 Centros Clínicos de Ozonioterapia. Na Rússia a técnica é utilizada em todos os hospitais governamentais de forma rotineira. Com base nesta experiência internacional, inúmeros novos estudos científicos estão sendo publicados, apesar do limitado auxílio financeiro que envolve a Ozonioterapia.

O Brasil é signatário de acordos internacionais na área de saúde, como por exemplo a Declaração de Helsinki (***Helsinki** é um conjunto de princípios éticos que regem a pesquisa com seres humanos, e foi redigida pela Associação Médica Mundial em 1964*).

Desde os primórdios da humanidade até os dias atuais as feridas constituem um problema de saúde para o ser humano, pois as lesões de pele têm repercussões físicas, associadas à dor, imobilidade e incapacidade; psicoemocionais, relacionadas à auto-estima, auto-imagem; diminuição da qualidade de vida e sociais, originadas por hospitalizações e afastamento do convívio social (ANDERSON et al., 2006; CRUZEIRO; ARAÚJO, 2003; MAGALHÃES, 2001; MUSTOE; O'SHAUGHNESSY; KLOETERS, 2006).

A Ozonioterapia pode promover: redução do custo do tratamento de várias patologias crônicas, diminuição do tempo de recuperação, reabilitação precoce do profissional, diminuição da morbidade de diversas patologias com ganho na qualidade de vida.

Palavras-Chave: Ozonioterapia. Destinação, acessibilidade, regulamentação.



ABSTRACT

Ozonotherapy is a secular procedure, enshrined in several countries around the world, such as Germany, Russia, Italy, Spain, Portugal, Switzerland, Austria, China and Cuba, among others.

Because it is not regulated as a medical procedure, it could be considered a "new" procedure in Brazil, although it was introduced in national territory in 1975. Because it has mechanisms of action known and widely used in other countries, it is not an "experimental" , including being recognized and incorporated into the public health system of several countries (Russia - all government hospitals, Cuba - 39 Ozonotherapy centers, Spain - 4 public hospitals and China - government hospitals of the main cities);

The health systems of Germany, Italy, Greece, Spain and Portugal recognize the use of the technique for various pathologies, and the procedure is also subject to financial reimbursement by health insurance companies in those countries. Since 1986, Cuba has 39 Clinical Ozonotherapy Centers. In Russia the technique is used in every government hospital on a routine basis. Based on this international experience, countless new scientific studies are being published, despite the limited financial assistance involved in Ozonotherapy.

Brazil is a signatory to international agreements in the area of health, such as the Declaration of Helsinki (Helsinki is a set of ethical principles governing research with human beings, and was drafted by the World Medical Association in 1964).

From the beginnings of mankind to the present day, wounds are a health problem for the human being, since the skin lesions have physical repercussions, associated with pain, immobility and incapacity; psycho-emotional, related to self-esteem, self-image; the quality of life and social impairment caused by hospitalizations and withdrawal from social interaction (Anderson et al., 2006).

Ozonioterapia can promote: reduction of the cost of treatment of several chronic pathologies, reduction of recovery time, early rehabilitation of the professional, reduction of the morbidity of several pathologies with gain in quality of life.

Keywords: Ozonotherapy. Destination, accessibility, regulation.



SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS	9
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	10
METODOLOGIA	11
ETAPAS DO PROCESSO	11
DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA	12
Do Requerimento.....	12
Do Ato de Criação.....	19
Da Publicação	20
Da Instalação	21
INTRODUÇÃO	23
PROCESSO TERAPÊUTICO	24
PALESTRAS, APRESENTAÇÕES	31
PROCESSO POLÍTICO E LEGISLAÇÕES	32
Projeto de Lei em tramitação no Congresso Federal.....	51
Portaria nº702 de 21 de março de 2018, do Ministério da Saúde	55
CONCLUSÃO	
REFERÊNCIAS	



LISTA DE FIGURAS

<i>Figura 1. Instalação da Câmara Setorial Temática</i>	<i>22</i>
<i>Figura 2. . Primeira Reunião de Trabalho dos membros da Câmara Setorial Temática.....</i>	<i>22</i>
<i>Figura 3. Apresentação do Presidente da WFOT – Federação Mundial de Ozonioterapia</i>	<i>23</i>
<i>Figura 4. Enfermidade antes e depois do tratamento com ozônio</i>	<i>24</i>
<i>Figura 5. Mitos em relação a Ozonioterapia.....</i>	<i>22</i>
<i>Figura 6. Documentos de outros países comprobatórios da eficácia da ozonioterapia.....</i>	<i>25</i>
<i>Figura 7. Tratamento de água com O3.....</i>	<i>26</i>
<i>Figura 8. Profissional capacitado para utilização de equipamentos de ozonioterapia</i>	<i>27</i>
<i>Fig. 09 . Quadro ilustrativo dos efeitos da exposição ao ozônio</i>	<i>28</i>
<i>Figura 10. Gerador de ozono - Dispositivo medico - Tipo II-b.....</i>	<i>29</i>
<i>Figura 11. Método de tratamento ozonioterápico</i>	<i>30</i>
<i>Figura 12. Institutos responsáveis pela normatização dos procedimentos medicinais</i>	<i>31</i>



LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABOZ – Associação Brasileira de Ozonioterapia
AMB – Associação Médica Brasileira
ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CAS – Comissão de Assuntos Sociais – Senado Federal
CFM – Conselho Federal de Medicina
CFO – Conselho Federal de Odontologia
COFEN – Conselho Federal de Enfermagem
CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias - SUS
CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família – Câmara dos Deputados
CST – Câmara Setorial Temática
EGOM – Equipamento Gerador de Ozônio Medicinal
FDA – Food and Drug Administration
FENAM – Federação Nacional de Médicos
ISCO3 – International Scientific Committee of Ozone
O3 – Ozônio – (Símbolo de Ozônio)
PAB – Piso de Atenção Básica
PICSS – Práticas Integrativas e Complementares
PLS – Projeto de Lei do Senado
PNPIC – Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares
SUS – Sistema Único de Saúde
WFOT – World Federation of Occupational Therapists



1. METODOLOGIA

A metodologia do trabalho constitui-se de:

1. **Análise documental** – Análise da proposta inicial, documentos disponibilizados pela instituição e materiais também utilizados no processo.
2. **Pesquisas bibliográficas e Internet** – Utilização da internet para consulta sobre o tema em discussão; leitura de obras dedicadas ao assunto em estudo; leis; portarias ministeriais; políticas estaduais vigentes em outros estados; outros.
3. **Visitação Técnica** – Visita a órgãos e instituições correlatas ao tema em discussão.
4. **Reuniões Sistemáticas** – Realização de reuniões programadas ao longo das discussões, inclusive no encerramento definitivo dos trabalhos.

2. ETAPAS DO PROCESSO

PRIMEIRA ETAPA – Recebimento do Ato de criação da Câmara Temática; Elaboração do Termo e de sua efetiva Instalação. Discutir as tecnologias disponíveis no mercado, os órgãos regulamentadores, os protocolos de conformidade e as referências tecnológicas em outras unidades federativas na utilização da ozonioterapia para uso medicinal e outras referências.

SEGUNDA ETAPA – Após a reunião dos acervos determinados na primeira etapa dos trabalhos, serão estes apresentados aos membros para assegurar a publicidade dos processos existentes e tabular uma proposta para reordenar a matriz operacional no Estado de Mato Grosso.

TERCEIRA ETAPA – Apresentar relatório final para o Autor desta Câmara, Deputado Oscar Bezerra sugerindo o encaminhamento de propostas na regulamentação da utilização do processo ozonioterápico para fins medicinais na rede pública do Estado de Mato Grosso.

QUARTA ETAPA – Encerramento dos Trabalhos.



3. DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA

3.1. DO REQUERIMENTO

Requerimento - r7pma0hn

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho 20 APROVADO Ao Expediente, Sala das Sessões, 04/02/2016 1º Secretário	NP: r7pma0hn SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/02/2016 Requerimento n° 19/2016 Protocolo n° 104/2016 Processo n° 20/2016	
Autor: Dep. Oscar Bezerra		

Com fulcro no que preceitua a Lei n° 8.325/05, e o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito a Mesa Diretora, a instalação de uma Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de estudar, analisar, discutir tecnicamente e sugerir ações para criar um **PROGRAMA ESTADUAL DEOZONIOTERAPIA DO ESTADO DO MATO GROSSO, VINCULADO À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E INTEGRADO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

O **PROGRAMA ESTADUAL DEOZONIOTERAPIA DO ESTADO DO MATO GROSSO** tem como escopo propor, elaborar e implantar diretrizes no tratamento de pacientes com o uso do ozônio, bem como na pesquisa, qualificação, capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades. Caberá ao Programa promover, incentivar e prestar assessoria técnica para implantação e desenvolvimento de programas similares no âmbito do Estado de Mato Grosso, bem como suscitar ações para regulamentar esta atividade, visando dar suporte à plena expansão das atividades neste campo médico.

A Câmara Setorial Temática será composta da seguinte forma:

Presidente: José Esteves de Lacerda Filho

Relator: Maria Emília Gadelha Serra

Membro: Amélia Fugino Matuoka

Membro: Letícia Maria B. Philippi Núhrich

Membro: Paulo Salustiano

Membro: Marcos Masini

Membro: José Baeza Noci

Membro: Renato Tadeu dos Santos

Membro: Wilfredo Milquiades Irrazabal Urruchi



Núcleo das Comissões Temporárias

Membro: Cristofer André Caous



Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Fevereiro de 2016


Oscar Bezerra
Deputado Estadual



Núcleo das Comissões Temporárias

JUSTIFICATIVA

SSL	
Fls. 04	
Rub. 01	

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Requerimento, que tem por fim solicitar à Mesa Diretora, a Instalação de uma Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA DO ESTADO DE MATO GROSSO -2016**

No Brasil de hoje, de acordo com a mensagem normativa da Constituição de 1988, é imperativo concretizar o direito constitucional à saúde, de modo a alcançar a universalidade da população brasileira e promover a dignidade da pessoa humana. Tendo em conta as dificuldades orçamentárias do Estado Social de Direito, a regulamentação da Ozonioterapia, técnica médica de baixo custo e elevada efetividade, que pode diminuir dias de internação, reduzir aposentadorias por invalidez e melhorar a qualidade de vida, por isso, deve ser discutida pela sociedade brasileira. Em razão disso, com o objetivo de analisar a Ozonioterapia como técnica médica a ser utilizada nos âmbitos público e privado, faz-se necessária a abertura de uma **CÂMARA TEMÁTICA PARA APLICAÇÃO MÉDICA DA OZONIOTERAPIA**, visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA DO ESTADO DE MATO GROSSO – 2016**.

Serão competências do **PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA DO ESTADO DE MATO GROSSO**:

- Promover o tratamento de enfermidades que respondem de maneira cientificamente comprovada à Ozonioterapia. Este procedimento terapêutico possui baixo custo de manutenção e tem por princípio uma biomolécula, o ozônio medicinal, a ser aplicada no tratamento de doenças que se encontram no rol da baixa, média e alta complexidade do Sistema Único de Saúde. Para tanto, se faz premente garantir a todos os cidadãos, principalmente os que residem no Estado de Mato Grosso e que buscam por essa estratégica terapêutica, o acesso à Ozonioterapia com qualidade, segurança e eficácia, na rede pública de saúde;
- Apoiar por meio das Associações Médicas e Conselhos Médicos, a regulamentação da Ozonioterapia não mais em caráter classificado como experimental. Esta tecnologia secular é regulamentada e reconhecida em vários países da Europa (Alemanha, Itália, Suíça, Áustria, Grécia, Espanha, Portugal), África (Egito, África do Sul), Ásia (Rússia, China, Índia e Japão), Américas do Sul e Central e em vários estados dos Estados Unidos da América, para produção e aplicação do ozônio na terapêutica médica;
- Proporcionar a formação e capacitação formal, difundindo conhecimento técnico-científico e tradicional à sociedade em geral, qualificando profissionais médicos e equipe multidisciplinar de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, biomédicos, fisioterapeutas e cirurgiões-dentistas) para o uso racional da Ozonioterapia;
- Desenvolver projetos de pesquisas para identificar e validar cientificamente novas aplicações do ozônio no tratamento de outras doenças, assim como já ocorre na lombalgia crônica, feridas agudas e crônicas e degeneração macular (Oftalmologia);
- Propagar a tecnologia de produção e uso da Ozonioterapia, com critérios de qualidade, racionalidade, sustentabilidade, segurança, eficácia e ética;
- Apoiar novas organizações sociais na divulgação dos benefícios dos tratamentos realizados com a Ozonioterapia. A disseminação do conhecimento sobre os resultados dos tratamentos com melhora ou cura visa disciplinar também o custo mínimo da Ozonioterapia no mercado, controlando o custo do equipamento de produção do ozônio e dos produtos relacionados à aplicação na saúde;
- Promover a criação de um banco de dados a fim de articular centros de tratamento de saúde emergentes de Ozonioterapia e trocar informações que contribuam com projetos de pesquisas desta área para a sociedade;
- Promover a integração e parceria entre as diversas instituições do setor de pesquisa e tecnologia da área médica, assim como, parcerias público-privadas para levar a Ozonioterapia à sociedade brasileira;
- Criar, implantar e programar legislação e metodologias que garantam: a qualidade dos processos utilizados nos tratamentos por Ozonioterapia; a proteção dos conhecimentos tradicionais associados ao uso do ozônio medicinal; a proteção da propriedade intelectual e a repartição dos benefícios gerados a partir destes conhecimentos;
- Criar e implantar processos, fluxos e mecanismos de monitoramento e avaliação das boas práticas de aplicação na saúde e controle de qualidade da Ozonioterapia, com objetivo de estimular sua aplicação,



Núcleo das Comissões Temporárias



visando à qualidade de vida e saúde da população;

- Apoiar e avaliar iniciativas setoriais relacionadas à implantação e aplicabilidade da Ozonioterapia;
- Incentivar a inclusão da Ozonioterapia no rol de tratamento dos planos de saúde e dos procedimentos de saúde custeados pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso;
- Utilizar do poder de compra do Estado do Mato Grosso na área da saúde para aquisição de equipamentos de produção do ozônio medicinal.

1. Providências a serem tomadas para criação da **CÂMARA TEMÁTICA PARA APLICAÇÃO MÉDICA DA OZONIOTERAPIA:**

- **Que todas as despesas com a instalação da Câmara Temática sejam pagas com o orçamento próprio da Assembleia Legislativa do Estado, inclusive contratação de consultores privados;**
- Que seja solicitado ao Governo do Estado a liberação de técnicos de carreira de cada secretaria de Estado envolvida no programa para acompanhar os trabalhos das comissões complementares;
- Que sejam indicadas sete pessoas, sendo duas suplências, entre servidores e convidados como membros da comissão, para serem designados pela Mesa Diretora e, para presidir os trabalhos, o autor do requerimento;
- Que sejam feitas pesquisas existentes e juntadas as cópias de todas as iniciativas nesse sentido, realizadas pelo Poder Público e iniciativa privada.
- Que seja informada a criação desta Comissão Especial para a Presidência da República, Congresso Nacional, todas as Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de indicar um representante para acompanhar os trabalhos desta Comissão.

2. Justifica ainda, para criação da **CÂMARA TEMÁTICA PARA APLICAÇÃO MÉDICA DA OZONIOTERAPIA**

A Ozonioterapia teve origem na Alemanha no final do séc. XIX e consiste na terapia utilizando-se o gás ozônio com origem medicinal, a partir do oxigênio puro. Desde então, a aplicação do ozônio tem sido cientificamente comprovada e regulamentada em grande número de países em todo o mundo e por meio das publicações em revistas científicas da área médica.

No Brasil a técnica ainda é tida como experimental, apesar de ser empregada com sucesso terapêutico desde 1975. O número de pacientes que procuram por este tratamento teve expressivo aumento nas clínicas médicas. O mesmo se notou nos casos clínicos apresentados em congressos e simpósios médicos e da área da saúde demonstrando a eficácia do método.

Em termos terapêuticos as moléculas de ozônio reagem com elementos celulares presentes em processos inflamatórios, infecções e isquemias (falta de oxigênio em determinado tecido do corpo) presentes em várias doenças. Esta reação que ocorre nas células doentes ou anormais trata-se basicamente de uma reação oxidativa, ou seja, é o ozônio (composto de oxigênio) e seus derivados (ozonides) que se ligará(ao) às substâncias presentes nestas doenças. Este fenômeno biológico gera respostas de adaptação com modulação anti-inflamatória a nível celular e promove a melhoria ou cura da afecção.

O ozônio medicinal é utilizado como elemento principal ou coadjuvante em diversos tipos de tratamento, destacando-se em:

- Dores e problemas nas articulações, de origem reumatológica ou não, em especial hérnia de disco, protrusão discal, dores lombares crônicas; artroses e LER/DORT;
- Tratamento de feridas e processos inflamatórios: úlceras cutâneas crônicas (varicosas, associadas ao pé diabético), inflamações intestinais e ginecológicas, queimaduras, feridas infectadas, infecções por fungos, dentre outras;
- Tratamento de doenças de ordem circulatória (insuficiências vasculares arteriais e venosas) e metabólica (diabetes mellitus);



Núcleo das Comissões Temporárias

- Tratamento de doenças produzidas por vírus, como hepatites e herpes;
- Terapia adjuvante ou complementar para vários tipos de câncer;
- Estimulo do sistema imunológico (imunootivação), especialmente útil para o paciente idoso.



A Ozonioterapia é um tratamento de baixo custo, de fácil aplicação, com efeitos colaterais mínimos e cujas indicações também abrangem um grande número de patologias crônicas com rápida resposta, se comparado aos muitos outros que utilizamos para curar uma mesma doença.

3.1. Ozonioterapia em Dores de Coluna

A indicação mais consolidada da Ozonioterapia está relacionada a dores crônicas, em especial às de coluna lombar, relacionadas com hérnia de disco. Em publicação do Portal "Saúde Baseada em Evidências", do Ministério da Saúde do Brasil a Ozonioterapia já consta como procedimento indicado no tratamento da hérnia de disco (**Nível de Evidência 2**).

Ref:

<http://web.a.ebscohost.com/dynamed/detail?vid=2&sid=b6c76630-19a5-4b9a-a601ba489147ea6f%40sessionmgr4002&hid=4109&bdata=Jmxhbmc9cHQYnlmc2l0ZT1keW5hbWVklWxpdmUmc2NvcGU9c2l0ZQ%3d%3d#db=dme&AN=116077>.

Revisão Sistemática brasileira coordenada pela Universidade de São Paulo (USP), publicada na revista **Pain Physician 2012; 15:E 115-E 129** concluiu sobre o **Nível de Evidência II-3 (equivalente a grau de recomendação 1C)** para Ozonioterapia intradiscal e **Nível de Evidência II-1 (equivalente a grau de recomendação 1B)** para Ozonioterapia com aplicação intramuscular paravertebral ou perforaminal para dores na coluna. Artigo brasileiro do Centro de Dor e da Divisão de Neurocirurgia Funcional do Departamento de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) sobre a aplicação da Ozonioterapia por via epiduroscópica para dor na coluna resistente aos tratamentos habituais foi publicado na revista **Neuropsychiatric Disease and Treatment 2013; 9 1759-1766** e no site do **Clinicaltrials.gov**, do U.S. National Institutes of Health, do Governo norte americano.

Ref: <https://clinicaltrials.gov/ct2/show/NCT01172457?term=OZONE+THERAPY&rank=2>.

No ano de 2014, o Estado de Mato Grosso apresentou somente com os procedimentos de tratamento cirúrgico e artrodese da coluna (Anexos II e IV), um valor total gasto de R\$ 1.781.678,00 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais). Considerando os efeitos analgésicos e de modulação de inflamação da Ozonioterapia, estima-se que se o Estado de Mato Grosso já utilizasse a Ozonioterapia como tratamento de saúde, **teria feito uma economia de R\$ 1.425.342,40 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**, com estes mesmos procedimentos. **Esse montante equivale a uma potente diminuição de 80% dos recursos públicos**- Fonte, Tabnet/SIH/MS. Considerando os números de 2014, uma projeção desses valores para um período de 10 anos permitiria estimar uma **economia de R\$ 14.253.424,00 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, e quatrocentos e vinte e quatro reais)** para os mesmos procedimentos citados.

3.2. Ozonioterapia em Diabetes Mellitus

Estudos sobre pé diabético demonstram que 50% dos pacientes diabéticos após 20 anos de doença desenvolvem neuropatia diabética; 30% dos pacientes portadores de DM desenvolvem úlceras nos pés, sendo que 80% são de causa neuropática e o risco de amputação de membros inferiores é 15 a 40 vezes maior em pacientes diabéticos.

Um estudo realizado, por pesquisadores cubanos, demonstrou que o tratamento a base de terapia com antibióticos é 1,74 vezes mais caro do que o tratamento realizado com Ozonioterapia, em pacientes com pé diabético. Isto equivale dizer que o tratamento com Ozonioterapia é 42,5% menos custoso do que o tratamento com antibióticos - (apresentação anexa).



Núcleo das Comissões Temporárias

Em relação ao Diabetes Mellitus, dados do Ministério da Saúde e de acordo com as classificações do Código Internacional de Doenças - CID 10, no ano de 2014, o Estado de Mato Grosso apresentou gastos de R\$ 1.413.291,94 (um milhão, quatrocentos e treze mil, duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos) com internações. Se tivermos como referência somente o capítulo IV, da CID 10 (Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas), o mesmo Estado gastou R\$ 2.018.375,81 (dois milhões, dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos) - Fonte, Tabnet/SIH/MS. Se levarmos em conta um período de 10 anos, no que se refere ao Diabetes Mellitus, e de acordo com as classificações do Código Internacional de Doenças - CID 10, o Estado do Mato Grosso apresentaria gastos no valor de R\$ 14.132.919,40 (quatorze milhões, cento e trinta e dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos) com internações de Diabetes Mellitus (DM). Se tivermos como referência somente o capítulo IV, da CID 10, Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas, o mesmo Estado gastaria, nesse período, R\$ 20.183.758,10 (vinte milhões, cento e oitenta e três mil, seicentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

A análise dos dados fornecidos por documentos oficiais de outros países permite-nos sugerir de forma enfática que a Ozonioterapia, quando implantada como tratamento oficial nos serviços de saúde do Estado de Mato Grosso, poderá reduzir em até 80% a taxa de amputação de membros de pacientes com gangrena diabética (Dr. Noam Calderon, Universidade Haifa, Israel), com consequente resultado na manutenção da autoestima destes pacientes e melhora da qualidade de vida e da aptidão ao trabalho, reduzindo substancialmente as taxas de invalidez e aposentadoria. A Ozonioterapia poderá reduzir também em até 25 vezes os custos no tratamento de feridas crônicas em membros inferiores e gangrenas diabéticas (Dra. Silvia Menendez, Centro de Investigaciones Del Ozono, Havana, Cuba), em função da velocidade de cicatrização mais rápida e consequente diminuição do tempo de internação.

3.3. Ozonioterapia em Oncologia

O câncer é uma das grandes questões de saúde pública. No Brasil, é a segunda causa de morte por doença. Só para 2015, a estimativa foi de 580 mil casos novos, segundo o Instituto Nacional de Câncer (Inca). A Organização Mundial da Saúde (OMS) projeta 27 milhões de novos casos e 17 milhões de óbitos em todo o mundo para o ano de 2030.

Segundo dados do Ministério da Saúde e de acordo com as classificações do Código Internacional de Doenças - CID 10, capítulo II, no ano de 2014, no Estado de Mato Grosso, as neoplasias ocupavam o 8º lugar no número de internações, o 7º lugar em gastos anuais por internações (R\$ 13.663.278,57) e o 4º lugar no número de óbitos - (Fonte Tabnet/SIH/MS, 2014).

O uso da Ozonioterapia, na Terapia Oncológica, é vista como tratamento adicional e multidisciplinar, objetivando evitar, diminuir e controlar os efeitos negativos e as complicações geradas pelo tumor e pelo tratamento de base. A base da melhora clínica em diferentes doenças (Romero et al, 1993; Giunta et al., 2001; Tylicki et al., 2001) ocorre, em média, depois de dois meses de terapia com ozônio medicinal, observando melhora substancial da dor oncológica e possível restabelecimento da oxigenação normal dos tecidos neoplásicos após cerca de 4 meses de tratamento.

4. Conclusão

É importante salientar que o uso da Ozonioterapia é um procedimento com poucas contraindicações e efeitos secundários mínimos, é mais simples e menos invasivo do que os tratamentos convencionais. Assim, pode ser utilizado nos serviços de saúde municipais e estaduais de Mato Grosso. Isso evitaria o deslocamento da população na busca por atendimento de saúde nos grandes centros em hospitais de grande porte.

Atualmente no mundo, a partir de dados, de diversas sociedades científicas de Ozonioterapia estima-se que cerca de 26.000 (vinte e seis mil) médicos praticam o procedimento. Juntos, presume-se que realizam mais de 10.000.000 (dez milhões) de terapias por ano. Desde a década de 1980, somente a Alemanha realizou mais de 6.000.000 (seis milhões) de tratamentos com a Ozonioterapia e a demanda só aumenta a cada ano, dada à qualidade e o sucesso terapêutico. Os seguros de saúde na Alemanha inclusive reembolsam procedimentos de Ozonioterapia.



Núcleo das Comissões Temporárias

A Conferência Nacional de Saúde, em sua 8ª. edição em 1988, deliberou a "introdução de práticas alternativas de assistência à saúde no âmbito dos serviços de saúde, possibilitando ao usuário o acesso democrático à terapêutica preferida" e a articulação "no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) dos saberes e práticas populares e científicas em prol da qualidade e da humanização da atenção e promoção da saúde".

A vasta documentação oficial analisada pela Equipe do Gabinete do Deputado Oscar Bezerra e por todas as perspectivas e projeções referentes a custo e a economia indicam que a utilização da Ozonioterapia como tratamento de saúde no Estado de Mato Grosso é uma alternativa mais barata. Isso se justifica pelo fato de diminuir os gastos com: cirurgias de alta complexidade; compra de medicamentos alopáticos e os de alto custo; compra de equipamentos cirúrgicos de alta tecnologia; internações recorrentes e desnecessárias; manutenção de pacientes internados devido às infecções oportunistas, hospitalares e efeitos colaterais além da diminuição nos deslocamentos domiciliares.

A finalidade da **CÂMARA TEMÁTICA PARA APLICAÇÃO MÉDICA DA OZONIOTERAPIA** é disciplinar o acesso e utilização da Ozonioterapia no Estado de Mato Grosso, a partir do reconhecimento dos Estados (países) onde a técnica é consagrada, trazendo benefícios com muito menos sofrimento aos pacientes que puderem optar por este tratamento.

Em conclusão, a futura implementação do **PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA DO ESTADO DE MATO GROSSO** com a elaboração do presente Projeto de Lei proposto pelos Membros da Câmara Temática de forma pioneirista honrada casa, melhoraremos a saúde pública em relação aos tratamentos médicos descritos, estabelecendo uma iniciativa inovadora no Brasil como exemplo a ser seguido pelos outros Estados e Municípios da Federação.

Para compor a Câmara Temática indicamos os seguintes Membros:

Presidente: JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO;

Relatora: Dra. MARIA EMÍLIA GADELHA SERRA – Presidente da ABOZ – Associação Brasileira de Ozonioterapia;

Membros:

Dr. MARCO MASINI- Neurocirurgião e Conselheiro da ABOZ; **JOSÉ BAEZA** - Presidente da WFOT – Federação Mundial de Ozonioterapia; **CRISTOFER CAOUS** - Coordenador do Núcleo de Pesquisas da ABOZ; **RENATO TADEU DOS SANTOS** - Professor Universitário e pesquisador na área de Ozonioterapia; **Dr. PAULO SALUSTIANO**; **LETÍCIA MARIA BORSARINI PHILIPPI NUHRICH** - Empresa Philozon - Geradores de Ozônio Philozon Indústria e Comércio de Geradores de Ozônio; **WILFREDO IRRAZABAL URRUCHI** - Ozonelife Tecnologia em Geradores de Ozônio.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Fevereiro de 2016



Oscar Bezerra
Deputado Estadual



Núcleo das Comissões Temporárias

3.2. DO ATO DE CRIAÇÃO


SSL
Fls. 14
Rub. 5


ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 002/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.352, de 11.07.05, alterada pela Lei nº 8.529, de 25.07.2006 e Lei nº 8.540, de 23.08.2006, cria a Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar, analisar, discutir tecnicamente e sugerir ações para criar um Programa Estadual de Ozonioterapia do Estado de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado e integrado ao Sistema Único de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, e designa os Senhores **José Esteves de Lacerda Filho**, Presidente; **Maria Emília Gadelha Serra**, Relator; **Amélia Fugino Matuoka**, **Leticia Maria B. Philippi Nührich**, **Paulo Salustiano**, **Marcos Masini**, **José Baeza Noci**, **Renato Tadeu dos Santos** e **Carlos Augusto Motta Cavalheiro**, membros.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2016.


Deputado **GUILHERME MALUF**
Presidente



3.3. DA PUBLICAÇÃO

Segunda-Feira, 7 de Março de 2016 **Diário Oficial** N° 26732 Página 197

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATO Nº 005/16

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 373, § 1º, e art. 374, ambos do Regimento Interno, constitui a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), prorrogáveis nos termos do art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, "investigar e apurar possível formação de cartel dos frigoríficos do Estado de Mato Grosso, bem como, o atendimento das obrigações impostas nos Termos de Compromisso por eles firmados com o Poder Público para a concessão de financiamentos e incentivos fiscais, na forma de legislação, Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de fevereiro de 2016.

Presidente - as) Dep. Guilherme Maluf

ATO Nº 007/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 355, II, "b", e o art. 375 do Regimento Interno, designa como membros da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI para "investigar e apurar possível formação de cartel dos frigoríficos do Estado de Mato Grosso, bem como o atendimento das obrigações impostas nos Termos de Compromisso por eles firmados com o Poder Público para a concessão de financiamentos e incentivos fiscais, na forma de legislação", os seguintes Senhores Deputados:

I - Membros Titulares: Nininho, Zé Domingos Fraga, Pedro Satélite, Wagner Ramos e Eduardo Boteiho;

II - Membros Suplentes: Oscar Bezerra, Zeca Viana, Balano Filho, Wandley Carvalho e Wilson Santos.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 1º março de 2016.
Presidente - as) Dep. Guilherme Maluf

PORTARIA MO Nº 057/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

Considerando o que estabelece a Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002, que institui o Plano de cargos, carreiras e salários do Poder Legislativo, em seu artigo 24, § 2º, referente progressão anual de 2016;

R E S O L V E

Conceder progressão ao servidor abaixo relacionado, na respectiva referência, a partir de 1º/2/2016:

MAT.	NOME	CARGO	SÍMBOLO
25003	CESAR ALBERTO MIRANDA S. COSTA	TÉCNICO LEGISLATIVO DE NÍVEL SUPERIOR	SB-6

REGISTRADO, PUBLICADO E CUMPRA-SE.
Sala das Reuniões, em Cuiabá, 19 de fevereiro de 2016.
Dep. GUILHERME MALUF Presidente
Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" 1º Secretário

ATO Nº 002/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, do Regimento Interno, combinado com dispositivos da Lei nº 8.362, de 11.07.05, alterada pela Lei nº 8.529, de 25.07.2006 e Lei nº 8.540, de 23.08.2006, cria a Câmara Setorial Temática com o objetivo de estudar, analisar, discutir tecnicamente e sugerir ações para criar um Programa Estadual de Ozonioterapia do Estado de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado e integrado ao Sistema Único de Saúde, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, e designa os Senhores José Estêvão de Lacerda Filho, Presidente; Maria Emília Gadelha Serra, Relator; Amélia Fugino Matucka, Letícia Maria

M. Philipp Nürnich, Paulo Sebastião, Marcos Masini, Jose Bezza Noci, Renato Tadeu dos Santos e Carlos Augusto Motta Cavaliheiro, membros.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de fevereiro de 2016.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf - Presidente

ATO Nº 008/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, § 1º, V, combinado com os arts. 446-A a 446-E, do Regimento Interno, constitui e instala a Frente Parlamentar de Sincocultura no Estado de Mato Grosso, e designa os Senhores Deputados Zeca Viana, Coordenador-Geral; Dilmir Dal Boeco, Subcoordenador; José Domingos Fraga, Nininho, Oscar Bezerra, Wilson Santos e Mauro Savi, membros.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 03 de março de 2016.

Original assinado: Dep. Guilherme Maluf - Presidente

ATO Nº 038/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.856, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo elencado, para atuar como Fiscal do comércio correspondente, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

CONVÊNIO EMPRESA	INÍCIO	FISCAL
043/2015 - Selprom Tecnologia Ltda - ME	07/12/2015	Francisco Xavier de Cunha Filho - matrícula #1117

Art. 2º - Caberá ao Fiscal de convênio acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal de contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 16 de fevereiro de 2016.
Dep. GUILHERME MALUF Presidente
Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" 1º Secretário

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Nº DO PREGÃO	LOTES FORNECEDOR	PROPOSTA	DESCRIÇÃO
012/2015 06	ELIFRANCIS INDUSTRIA COM. GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME CNPJ 08.866.744/0001-03	MEHOR PREÇO GLOBAIS	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos.
	4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ 13.278.238/0001-25		

Cuiabá-MT, 07/03/2016


João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial ALMT

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Secretaria de Estado de Cuiabá - Imprensa Oficial



Núcleo das Comissões Temporárias


3.4. DA INSTALAÇÃO


**ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PRESIDÊNCIA
CÂMARAS SETORIAIS TEMÁTICAS**



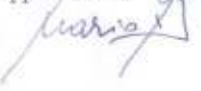
TERMO DE INSTALAÇÃO


Aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil e dezesseis, às 14: 00hs, presentes os membros abaixo subscritos, instalou-se na Sala das Câmaras Setoriais Temáticas nesta Casa de Leis, a CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA designada pelo ATO nº 002/2016 da Mesa Diretora, com o objetivo de estudar, analisar, discutir e sugerir ações para criar o Programa Estadual de Ozonioterapia do Estado de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado e integrado ao Sistema Único de Saúde por solicitação do Excelentíssimo Senhor Deputado Oscar Bezerra.

Para desenvolver os estudos foram indicados os seguintes técnicos:


Presidente:  José Esteves de Lacerda Filho

Relator: Maria Emília Gadelha Serra 

Membros: Amélia Fugino Matuoka 
Leticia Maria B. Philippi Nührich 
Mário A. Silvestrini 

* Marcos Masini
* José Baeza Noci 
Renato Tadeu dos Santos
* Carlos Augusto Motta Cavalheiro

Cuiabá-MT, 14 de abril de 2016.


Deputado OSCAR BEZERRA



Núcleo das Comissões Temporárias



Fig. 01. INSTALAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL TEMÁTICA - Ato nº 02/16- "Programa Estadual de Ozonioterapia no Estado de Mato Grosso".



Fig. 02. Primeira Reunião de Trabalho dos membros da Câmara Setorial Temática "Programa Estadual de Ozonioterapia no Estado de Mato Grosso".



4. INTRODUÇÃO

A criação da Câmara Setorial Temática tem a finalidade de apresentar justificativas técnicas da aplicabilidade clínica do novo procedimento no Brasil do ozônio que é um gás existente na natureza, presente na tão comentada “camada de ozônio”, responsável pela proteção do planeta contra o excesso de radiação ultravioleta.

Outras aplicações benéficas do gás ozônio incluem o tratamento de água para consumo humano (existem mais de 3000 plantas de tratamento de água com ozônio em todo o mundo), sendo também utilizado na desodorização de ambientes e liberado pelo FDA¹ para conservação de alimentos.

O ozônio, produzido a partir de uma fonte de oxigênio puro, pode ser usado com fins medicinais (ozônio medicinal). À aplicação da mistura gasosa oxigênio-ozônio por diversas vias de administração com finalidade terapêutica dá-se o nome de “ozonioterapia”, uma técnica secular utilizada para propósitos terapêuticos desde o final do século XIX.

Como o ozônio é um gás altamente instável e logo se recompõe a oxigênio, deve ser gerado no local do uso, com equipamentos específicos, denominados geradores de ozônio medicinal, que produzem a mistura gasosa oxigênio-ozônio em concentrações específicas e precisas.



José Baeza Noci
Presidente da Federação Mundial de Ozonioterapia

¹ **FDA** é a sigla de **Food and Drug Administration**, que significa **Administração de Comidas e Remédios** (em português). **FDA** é um órgão do governo dos Estados Unidos, criado em 1862, com a função de controlar os alimentos e medicamentos, através de diversos testes e pesquisas.



5. PROCESSO TERAPÊUTICO

De acordo com a indicação e tipo de aplicação, a concentração pode variar entre 1 e 100 mg/L (0,05-5% de ozônio). O profissional habilitado (idealmente um médico com formação específica) determina a dose adequada de acordo com a indicação e as condições clínicas do paciente.

As amplas aplicações da Ozonioterapia são determinadas por suas propriedades antiinflamatórias, antissépticas, de modulação do estresse oxidativo, da melhora da circulação periférica e da oxigenação. As concentrações e modo de aplicação variam de acordo com a afecção a ser tratada, já que a concentração de ozônio determina o tipo de efeito biológico e o modo de aplicação relaciona-se à sua ação no organismo. Dessa maneira, podem ser tratadas pela Ozonioterapia, de modo isolado ou complementar, um grande número de enfermidades de origem inflamatória, infecciosa e isquêmica.



Fig. 04 Enfermidade ANTES DO TRATAMENTO



APÓS VINTE DIAS DO TRATAMENTO COM OZÔNIO

Classicamente, devido a sua capacidade de modulação da dor e da inflamação, é utilizada no manejo da dor crônica, em especial em lombalgias e hérnia de disco. Por sua habilidade de estimular a circulação, a Ozonioterapia é particularmente utilizada no tratamento de doenças circulatórias, principalmente insuficiência arterial. E por possuir propriedades bactericidas, fungicidas e virustáticas, também são largamente utilizada para tratamento de feridas infectadas e infecções agudas e crônicas, em especial as de origem viral (herpes e hepatites agudas e crônicas).

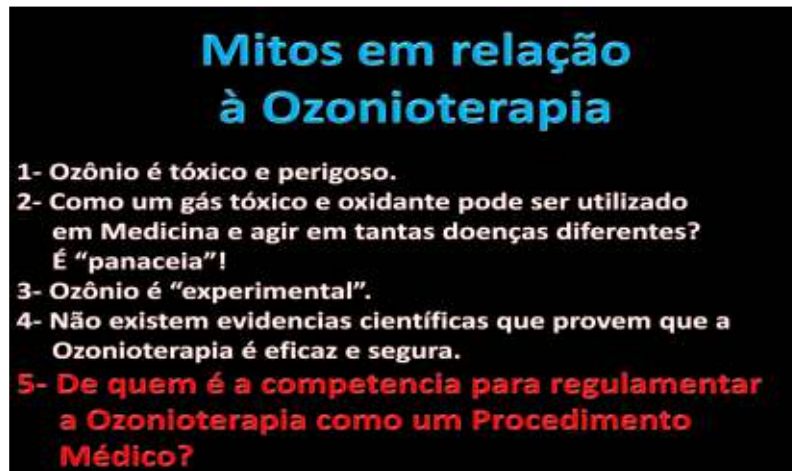


Fig. 05 Mitos em relação a Ozonioterapia

A Ozonioterapia apresenta poucas contra-indicações e efeitos secundários mínimos, quando indicada e realizada corretamente, por profissional médico e equipe multidisciplinar com formação adequada. A terapia com ozônio é de baixo custo, pois, além do equipamento, o principal insumo consumido é o oxigênio medicinal.

A Ozonioterapia é também uma técnica de fácil aplicação, com rápida resposta e que pode ser comparável à Oxigenioterapia Hiperbárica em muitos aspectos, com a vantagem de ter um custo per capita muito menor, tornando-se mais acessível em locais de baixa renda e com poucos recursos em Medicina, apresentando-se como uma alternativa para tratamento em locais mais carentes e de difícil acesso.

Informações mais detalhadas sobre a Ozonioterapia foram previamente enviadas e protocoladas junto ao Conselho Federal de Medicina em várias ocasiões, desde a fundação da Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ) em 2006. A ABOZ reúne os profissionais médicos interessados no estudo da técnica e trabalha pelo reconhecimento da Ozonioterapia como um procedimento médico há 8 anos.

Documentação científica que comprove a segurança e eficácia do procedimento proposto e aprovações em outros países.



Fig. 06 Documentos comprobatórios da eficácia da ozonioterapia



Núcleo das Comissões Temporárias

Segurança como mencionado anteriormente, o gás ozônio possui diversas aplicações, incluindo o tratamento de águas (desinfecção) e de ambientes - em baixas concentrações o ozônio é muito utilizado para desodorização e desinfecção de ambientes, sem qualquer risco para a saúde.



Fig. 07 Tratamento de água com O₃

O ozônio é também conhecido como um vilão, uma vez que, por ser mais facilmente aferido que outros poluentes atmosféricos, é identificado como tóxico para pele e mucosa respiratória, sendo responsabilizado por uma série de afecções relacionadas a esses sítios. Efetivamente o ozônio ambiental presente no ar atmosférico, dependendo da concentração, é tóxico para a pele e também para a mucosa respiratória, não devendo em nenhuma circunstância ser inalado. No entanto, o dogma vigente de que a molécula de ozônio é **SEMPRE** tóxica e não deve ser utilizada em Medicina é uma ideia desprovida de cientificidade.

Outro paradigma que vem sendo progressivamente modificado é a hipótese de COMO um agente oxidante, tal como o ozônio, pode induzir um efeito antioxidante. Este foi um grande desafio para pesquisadores sobre o assunto e atualmente se pode dizer que seus principais mecanismos de ação já estão revelados e devidamente documentados por pesquisas laboratoriais e clínicas.

Um ponto que merece destaque é que o ozônio, sendo uma biomolécula naturalmente produzida pelo organismo humano, não apresenta incompatibilidade alguma, sendo por este motivo impossível a ocorrência de fenômenos alérgicos associados à Ozonioterapia.



Núcleo das Comissões Temporárias

A aplicação da mistura gasosa oxigênio-ozônio – obtida a partir de um gerador de ozônio medicinal devidamente projetado com dispositivos de segurança e alimentado por oxigênio puro medicinal – não oferece riscos maiores, obviamente se as normas de segurança e boas práticas clínicas são seguidas.



Fig. 08. Profissional capacitado para utilização de equipamentos de ozonioterapia

A capacitação do médico responsável por uma equipe de profissionais de saúde que utiliza a Ozonioterapia como uma ferramenta terapêutica deverá seguir requisitos básicos, a saber:

- treinamento específico (conhecimento de bases teóricas e práticas);
- utilização de equipamento certificado segundo normas internacionais;
- atendimento de normas de segurança em relação ao ambiente (em especial condições de ventilação do local);
- utilização de protocolos terapêuticos reconhecidos por consenso de especialistas mundiais (ex: Declaração de Madrid da ISCO3).

Assim, é possível afirmar que a utilização da mistura gasosa oxigênio-ozônio em Medicina é extremamente segura, desde que sejam seguidas orientações e protocolos desenvolvidos a partir das experiências terapêuticas e mais recentemente dos conhecimentos baseados em evidências científicas. O ozônio não deve jamais ser ministrado diretamente por via respiratória (via inalatória), pois é altamente tóxico para o epitélio pulmonar.



Núcleo das Comissões Temporárias

Mesmo se as concentrações de ozônio nas preparações para uso medicinal estejam muito abaixo dos níveis de atenção, é preciso prestar atenção para que nem o paciente, nem o médico sejam expostos à inalação do ozônio.

Fig. 09 – Quadro ilustrativo dos efeitos da exposição ao ozônio

CONCENTRAÇÃO	EFETOS DA EXPOSIÇÃO AO OZÔNIO PELA VIA INALATÓRIA
0,1 ppmv (0,2 mg/m ³)	Lacrimejamento e irritação no trato respiratório superior.
0,1 ppmv (0,2 mg/m ³)	Rinite, tosse, cefaleia, náuseas. Pessoas predispostas podem desenvolver asma.
2 a 5 ppmv (4 a 10 mg/m ³) 10 a 20 min	Aumento progressivo de dispneia.
5 ppmv (10 mg/m ³) 60 min	Edema agudo de pulmão e ocasionalmente paralisia respiratória.
10 ppmv (20 mg/m ³)	Morte dentro de 4 horas.
50 ppmv (100 mg/m ³)>	Morte em minutos.

Fatores de risco associados ao Equipamento Gerador de Ozônio Medicinal: Conforme estudo de avaliação de risco envolvendo o uso mundialmente conhecido de gás ozônio para diferentes fins, fatores de risco devem ser identificados e ações referentes ao projeto dos equipamentos geradores de ozônio devem ser executadas para permitir o uso seguro do equipamento propriamente dito.

O principal risco identificado é a garantia da destruição de ozônio residual. Para que isto ocorra sem maiores dificuldades, o ozônio excedente deve ser direcionado automaticamente para um destrutor de gases (catalisador à base de metais pesados). Este sistema é operacionalizado com o uso de válvulas e sensores e é encontrado rotineiramente nos equipamentos existentes no mercado.

O profissional de saúde usuário deverá seguir as recomendações das instruções de uso do equipamento gerador de ozônio medicinal para uma correta e segura utilização. Os equipamentos geradores de ozônio medicinal apresentam um destrutor de ozônio interno que direciona a produção do ozônio para o mesmo quando não estiver em uso.

Devem ser utilizados os protocolos aceitos para aplicação do gás com fins medicinais. Deve-se evitar a inalação do gás ozônio, para isso as devidas medidas de proteção são indicadas nas instruções de uso.

Incompatibilidade biológica: O ozônio, dependendo da concentração de aplicação e da via utilizada, tem efeito oxidante. Nas concentrações normais de uso e dentro da janela biológica (10 a 60 µg/ml) não são observadas incompatibilidades biológicas.



Núcleo das Comissões Temporárias

Utilizando os protocolos recomendados e verificando as instruções de uso e as precauções necessárias, o uso medicinal será realizado com risco praticamente inexistente.



Fig. 10. Gerador de ozono

Dispositivo médico

Tipo II-b

Radiação: Os geradores de ozônio medicinal não emitem radiação.
Susceptibilidade a choques elétricos: Os geradores de ozônio medicinal devem ser projetados de forma que, quando forem corretamente instalados e utilizados, não ofereçam riscos de choques elétricos acidentais.

Contra indicações para a Realização da Ozonioterapia: A única contra indicação formal da Ozonioterapia é a detecção da deficiência absoluta da enzima Glicose-6-Fosfato Desidrogenase (G6PD), conhecida como favismo, em função do risco de hemólise. Por este motivo, é recomendado que se dose o nível sérico da enzima ANTES do início do tratamento com Ozonioterapia.

Em casos de hipertireoidismo descompensado, diabetes mellitus descompensado, hipertensão arterial severa descompensada e anemia grave, é necessário que a estabilização clínica dessas situações seja realizada previamente à aplicação da Ozonioterapia.

As seguintes condições recebem também contra indicação relativa: intoxicação aguda por álcool, hemorragia recente de órgãos, gravidez recente ou suspeita (por questões deontológicas), caquexia e as condições que apresentem alto grau de estresse oxidativo (é necessário correção prévia deste antes do início da Ozonioterapia).

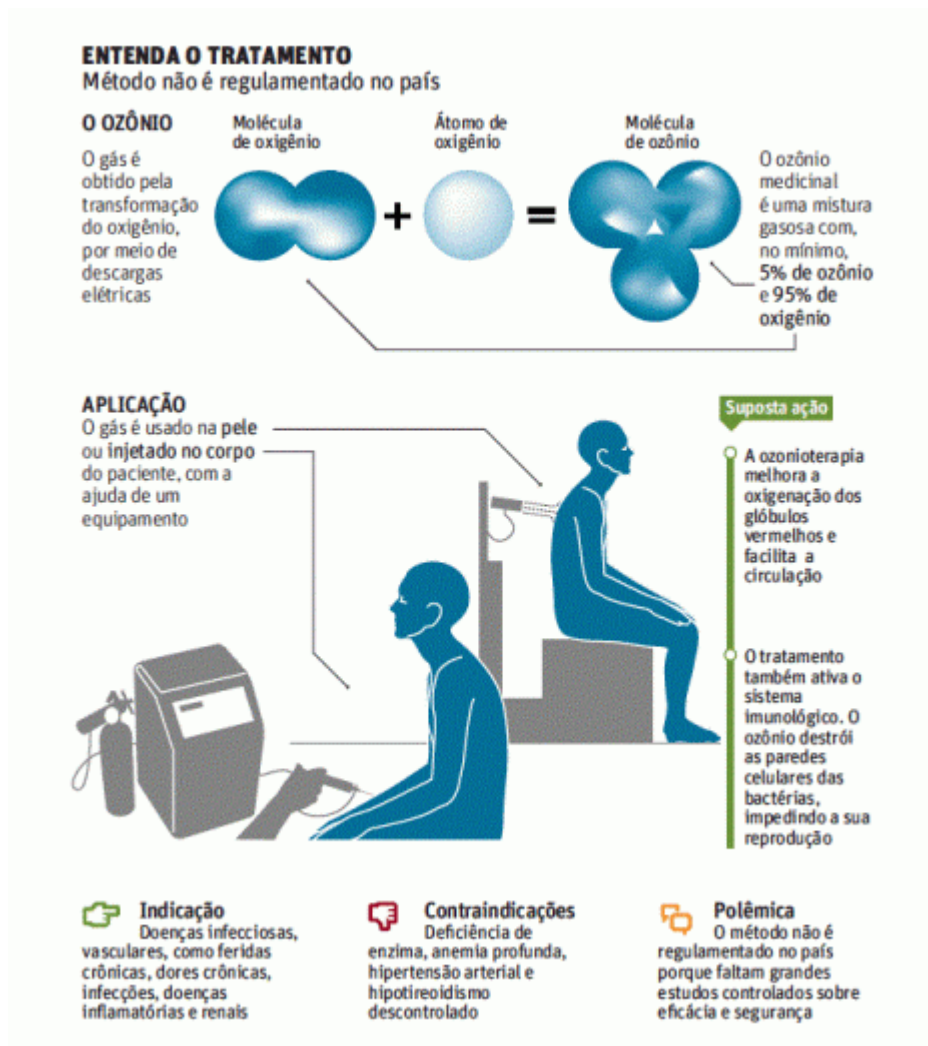


Fig. 11. Método de tratamento ozonioterápico

Fonte: <https://milenaar.org/2016/02/17/ozonioterapia-e-usada-com-sucesso-no-tratamento-das-dores-de-coluna/>

6. PALESTRAS, APRESENTAÇÕES

A maioria das palestras foram ministradas pela Dr^a Maria Emília Gadelha Serra e os temas abordados estão contidos neste relatório. Por isto, faz-se necessário, apenas, fazer referência à sua luta pela regulamentação da **Ozonioterapia** no Sistema Único de saúde - SUS.



Núcleo das Comissões Temporárias

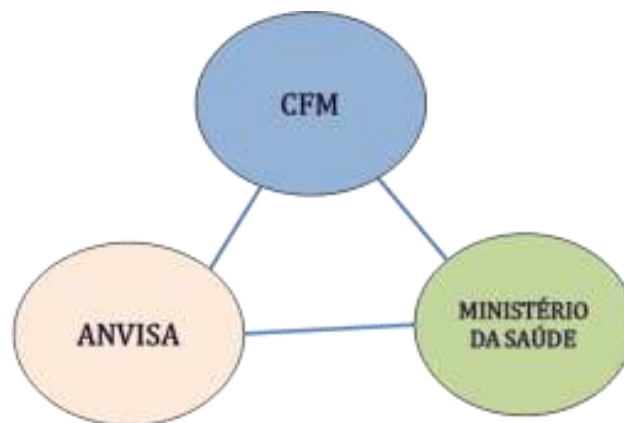


Fig. 12 – Institutos responsáveis pela normatização dos procedimentos medicinais

"Quantas pessoas precisarão ter suas pernas amputadas? Quantas precisarão fazer cirurgias de coluna e de joelho desnecessárias? Quantas pessoas precisarão morrer por infecção hospitalar por não terem acesso à Ozonioterapia?", os questionamentos, em tom de desabafo, são da Dra. Maria Emilia Gadelha Serra, Presidente da Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ) e uma das maiores autoridades internacionais no assunto. A entidade luta desde 2006 para que a Ozonioterapia seja reconhecida como procedimento médico legítimo no Brasil, a exemplo do que já acontece em boa parte da Europa, Ásia, América Latina e até em 32 estados norte-americanos.

Dra. Maria Emilia Gadelha Serra

Presidente da Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ)

Fonte: <http://www.aboz.org.br/noticias/o-mundo-esta-prescrevendo-a-ozonioterapia-e-o-brasil-/59/>

Houve, também, a participação do Doutor **José Baeza Noci, Presidente da Federação Mundial de Ozonioterapia**, falando sobre a **ozonioterapia como um grupo de técnicas de administração do gás ozônio para o tratamento de diferentes problemas de saúde**, especialmente dentro do seu campo de atuação, a traumatologia, onde este tratamento tem sido bastante importante. Discorreu, também, sobre a evolução da prática deste tratamento complementar em diversos países onde os procedimentos já são regulamentados por legislações específicas, países esses já citados anteriormente.

7. PROCESSO POLÍTICO E LEGISLAÇÕES

O Deputado Oscar Bezerra apresentou um projeto de Lei para apreciação do senhor Governador do Estado de Mato Grosso para oficialização da prática do processo de ozonioterapia na Rede Pública Estadual de Saúde no tratamento de pacientes, cuja patologia requerer a aplicação dessa terapia complementar.



Núcleo das Comissões Temporárias

Notícia veiculada no jornal diário “Mato Grosso Mais” do dia 13 de março de 2018 traz referência ao assunto e ao projeto do Deputado Oscar Bezerra na seguinte Matéria: **Ozonioterapia passa a ser ofertado gratuitamente pelo SUS - 13 DE MARÇO DE 2018 - 15:47** - Fonte: matogrossomais.com.br/.../ozonioterapia-passa-a-ser-ofertado-gratuitamente-pelo-sus/

A Ozonioterapia passou a integrar, nesta semana, a lista das práticas de medicina integrativa e complementar do Sistema Único de Saúde (SUS) e será ofertada de forma gratuita a toda população na rede pública.

O deputado Oscar Bezerra (PSB), comemorou a inclusão, “Agora com esta novidade ofertada pelo SUS o tratamento poderá ajudar muitas pessoas”, escreveu em seu Facebook.

Tudo começou em Mato Grosso cuja bandeira foi levantada e defendida pelo deputado estadual Oscar Bezerra (PSB), que inclusive foi responsável pela criação de uma Câmara Setorial Temática (CST) na Assembleia Legislativa, presidida pelo ex-deputado, José Lacerda, em abril de 2017.

Após a conclusão de que a terapia complementar tem concretas evidências para sua implantação formalmente nos tratamentos de saúde como uma alternativa para salvar vidas, a CST, enviou ao Executivo Estadual um Projeto de Lei, regulando a prática em nosso Estado.

A iniciativa do deputado Oscar Bezerra pelo reconhecimento da alternativa de tratamento e sua inserção no SUS foi inédita em todo o País e abriu portas para o reconhecimento da técnica que já é utilizada em países como Alemanha, Suíça, Áustria, Espanha, Portugal, Itália, China, Cuba, Ucrânia, Rússia, Grécia, Turquia e Egito.

A seguir passos do encaminhamento do Projeto de Lei do Deputado Oscar Bezerra ao Excelentíssimo Senhor Governador e a respectiva manifestação da parte deste, por intermédio de documentos devidamente subscritos pelos técnicos aos quais foram atribuídas análises e pareceres.



Núcleo das Comissões Temporárias



Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

Ofício nº 200/GOB/2017

Cuiabá/MT, em 03 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
PEDRO TAQUES
Governador do Estado de Mato Grosso
Palácio Paiaguás
Nesta


Assunto: Projeto de Lei que "Autoriza e regulamenta a organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapia e dos procedimentos médicos e odontológicos, de caráter complementar, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Excelentíssimo Governador;

Ao tempo de saudá-lo cordialmente, encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei que "Autoriza e regulamenta a organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapia e dos procedimentos médicos e odontológicos, de caráter complementar, no Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

Reforçamos a necessidade de observância das regras e orientações de que tratam este Projeto de Lei para apreciação de Vossa Excelência. E reitero o pedido para que analise, aprove e implante no âmbito do Estado de Mato Grosso a o Programa Estadual de Ozonioterapia, vinculado à Secretaria de Saúde do Estado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

Atenciosamente,


OSCAR BEZERRA
DEPUTADO ESTADUAL

Av. André Antônio Maggi, nº 6, Setor A - CPA
Cep.: 78.049-901 - Cuiabá-MT - Tel.: (65) 3313-6900
www.al.mt.gov.br



Núcleo das Comissões Temporárias

GABINETE
DE GOVERNO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3633-4100

PALÁCIO PAIAGUÁS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

CUIABÁ - MATO GROSSO - CEP: 78050-970

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

Ofício nº, 097/2018-SGG.

Cuiabá, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Oscar Bezerra
Deputado Estadual

Prezado Deputado,

Ao tempo que o cumprimento, encaminho cópia da manifestação da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT, em resposta ao Ofício nº200/GOB/2017 de vossa lavra.

Renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário do Gabinete de Governo

Recebido 27/02/18



Núcleo das Comissões Temporárias

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PLA 13
-55 85 3613-5330 - RUA D. QUADRA 12, LOTE 06, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
79.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO -

WWW.MT.GOV.BR

PARECER TÉCNICO

Protocolo nº : 345460/2017

Interessado : Deputado Estadual Oscar Bezerra

Assunto : Projeto de lei

Data : 09/01/2018

RESUMO

Referente ao Ofício nº200/2017 do Gabinete do deputado Estadual Oscar Bezerra que apresenta Projeto de Lei que "Autoriza e regulamenta a organização e funcionamento das ações e serviços públicos de saúde, do serviço de terapia e dos procedimentos médicos e odontológicos, de caráter complementar", no Estado de Mato Grosso, de Ozonioterapia.

INTRODUÇÃO

Ozonioterapia trata-se de um procedimento que se baseia na utilização da forma mais ativado de oxigênio em diversas doses. É encontrado naturalmente na estratosfera terrestre e também pode ser produzido. É uma forma alotrópica e mais ativa do oxigênio, apresentando-se na forma líquida ou gasosa sendo considerada um anti-séptico e desinfetante. É utilizado atualmente pelo equipamento gerador de ozônio medicinal aprovado pela Anvisa: Gerador de Ozônio para estética e Gerador de Ozônio para odontologia. A ozonioterapia tem sido utilizada para auxiliar nos tratamentos de algumas patologias em casos de problemas circulatórios, diversas doenças e condições do paciente idoso, doenças causadas por vírus, tais como hepatites, Herpes simples e Herpes zoster, feridas infectadas quaisquer, colites e outras inflamações intestinais crônicas, queimaduras, Hérnia de disco, protrusão discal, dores lombares, dores articulares decorrentes de doenças inflamatórias crônicas, imunotivação geral e como terapia complementar para vários tipos de câncer.

É administrada de várias maneiras, tópico, injetável, em banhos, solução oral ou através de insuflação retal. A sua aplicação sistêmica via endovenosa de oxigênio – ozonioterapia



Núcleo das Comissões Temporárias

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Fl. nº 14
*55 65 3613-5310 - RUA D. QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 04
CENTRO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO-CENTRAL
78 050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

ou Auto hemoterapia. Maior aplicação sistêmica autóloga ou auto hemoterapia menor com ozônio. A aplicação tópica com água bidestilada ozonizada e azeite ozonizado e insuflação retal. A aplicação intra-articular, paravertebral e intradiscal.

O princípio do seu uso baseia-se na ativação do sistema antioxidante e redução dos níveis glicêmicos. Durante o tratamento, um gerador de ozônio produz o gás em um compartimento que envolve o segmento corpóreo que apresenta a ferida. O tratamento é administrado três vezes por semana durante várias semanas.

Mais recentemente a Ozonioterapia vem sendo empregada como tratamento auxiliar para diminuir os efeitos colaterais da radioterapia e da quimioterapia, dentre muitos outros efeitos benéficos desta terapia em uso em vários países em todo o mundo há cerca de 100 anos. Novas aplicações vem surgindo e seu uso tem sido ampliado para o tratamento dos transtornos do espectro autista (TEA), acidentes vasculares isquêmicos, esclerose múltipla, dentre outros", afirma Dr. Arnoldo de Souza, médico e Diretor Científico da ABOZ. Embora seja um procedimento de uso corrente em muitos países, é necessário que a Ozonioterapia passe por um processo de reconhecimento e regulamentação para uso dos profissionais de saúde no Brasil, assim como os equipamentos geradores de ozônio também precisam ser regulamentados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CONSIDERAÇÕES

O Parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde (2009) – sobre a competência do Ministério da Saúde em reconhecer a ozonioterapia enquanto terapia aplicável à saúde humana;

A autorização de prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional está prevista no projeto (PLS 227/2017) do senador Valdir Raupp (PMDB-RO), que requereu a audiência pública. Segundo ele, a terapia é indicada como tratamento auxiliar de uma série de doenças, como artrite reumatoide, úlcera diabética, hepatites, herpes simples e queimaduras.

A Competências Anvisa e Ministério da Saúde sobre o controle sanitário da produção e comercialização de produtos e serviços em saúde e incorporação de tecnologias em saúde, respectivamente; que veda em todas as esferas de gestão do SUS o pagamento,



Núcleo das Comissões Temporárias

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Pl. 15
+55 65 3513-5310 - RUA D. QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CEPAC
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.MT.GOV.BR

ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA.

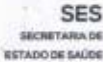

O Conselho Federal de Medicina se posicionou sobre a ozonioterapia contrário na decisão se determinada prática de saúde se classifica como terapia ou experimento. O Conselho Federal de Medicina, através do **parecer CFM nº 27/2004**, de relatoria do conselheiro Mario Saad, afirma que o tratamento rotineiro através de ozonioterapia não é permitido por não ter a literatura médica e estudos bem fundamentados que confirmem sua eficácia. "A revisão da literatura demonstra que a ozonioterapia tem sido empregada em alguns projetos, mas não há estudos bem fundamentados, randomizados, duplo cego, placebo controlado ou com grande número de casos, demonstrando sua eficácia em medicina", afirma o relator. Nesse sentido, a boa prática médica não permite seu uso rotineiro, podendo, entretanto ser usado experimentalmente, mas após serem atendidas as diretrizes e normas da RESOLUÇÃO 196/96 do Conselho Nacional de Saúde, que trata de pesquisa envolvendo seres humanos, e inclui aprovação de projeto de pesquisa e consentimento livre e esclarecido por comitê de ética em pesquisa.

As avaliações conduzidas no Ministério da Saúde (Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde/CITEC – 2011 em análise do procedimento para indicação de tratamento de ferida deliberou por unanimidade pela não incorporação da ozonioterapia para tratamento de feridas por motivo de escassez de literatura de qualidade. Não foi avaliada pelo Ministério da Saúde para outras indicações. A avaliação realizada pela CONITEC (Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS) depende da aprovação do procedimento médico como não experimental, Marco legal (Lei 12.401 de 2011) que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), criada pela Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), é um órgão colegiado de caráter permanente, integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, tem por objetivo assessorar o Ministério nas atribuições relativas à incorporação, exclusão ou alteração pelo SUS de tecnologias em saúde, bem como na constituição ou alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. É vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



Núcleo das Comissões Temporárias

  GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

455 85 9823-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CIMA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

(SCTIE) do Ministério da Saúde o qual é responsável pela incorporação de tecnologias no SUS e assistida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS).

A sua validação para a regulamentação de regras para incorporação como procedimento ofertado pelo SUS pela CONITEC dependerá das fases de "Evidências científicas" (eficácia, segurança e efetividade), "Estudo de avaliação econômica" (custo-efetividade), "Avaliação" (180 dias) e a "disponibilização no SUS" (180 dias), após essas fases serão adotados os procedimentos de solicitação de incorporação, Portaria de incorporação (DOU) e a disponibilidade do serviço ao SUS.

De acordo com o resultado de avaliação realizada através de Parecer Técnico-científico do Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, para a terapêutica de ozonioterapia, considerando-se os requisitos descritos abaixo, para avaliação:

- Alta qualidade: pesquisa adicional tem pouca probabilidade de mudar a estimativa de efeito.
- Efeito Qualidade Moderada: pesquisa adicional pode ter um impacto importante e pode mudar a estimativa.
- Baixa qualidade: pesquisa adicional é muito provável de ter importante impacto e muito provável de modificar a estimativa.
- Qualidade muito baixa - Qualquer estimativa de efeito é muito incerta

Recomendações:

Fortes – Quando os efeitos benéficos claramente ultrapassam os eventos adversos ou vice-versa.
Fracas – quando o balanço entre risco e benefício é incerto, seja pela baixa qualidade das evidências ou porque os dados aproximam os riscos e benefícios.


Resultados:

Eficácia - Foi localizado apenas um ensaio clínico randomizado de qualidade muito baixa onde os desfechos clínicos avaliados eram fortemente passíveis de influência da intervenção pelo fato do estudo não ser cego. Foi considerada cura a melhora evolutiva da ferida e o tempo de internação foi decidido pelo médico não cego para a intervenção. A "cura" foi observada em 78% no grupo ozônio contra 69% no grupo intervenção, e as amputações foram menores (16 vs 5%) ambas diferenças não significativas. O tempo de internação médio foi reduzido em oito dias (IC95% 14 a 1,71, p=0,01).



Núcleo das Comissões Temporárias

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

**GOVERNO DE
MATO GROSSO**
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ATA Nº 17
Fls. nº 17
+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 03, BLD 2006
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CUA
76.060-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO, ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

Recomendação/Força - Não incorporar. Recomendação fraca frente à escassez de literatura de qualidade.

CONCLUSÃO

Atualmente, o SUS não dispõe do serviço de ozonioterapia para atendimento a população. Observamos a existência de insuficiência de recursos técnico-científicos e de avaliação econômica sobre a regulamentação desta terapia no âmbito do SUS. A atribuição da Economia enquanto ciência é propiciar a melhor alocação possível dos recursos para que se atenda o máximo de cidadãos considerando-se a restrição dos recursos e a evidência das necessidades da população.

Ademais entendemos que terapias que assistam as necessidades da população devem estar de acordo com as evidências de necessidades de continuidade de tratamento, melhoria dos resultados e adoção de princípios que visem a assistência em todos os níveis de atenção. Contudo, deverão ser iniciados logo no diagnóstico, intensificando-se na medida da necessidade. Consistem num direito do ser humano de ser apoiado e assistido no processo de doença até a fase final da vida (WHO, 2002).

Os princípios doutrinários do SUS são aqueles que traduzem a ideologia do novo modelo de saúde proposto para o País, reiterando o seu alcance e a forma de garantir o direito à saúde de todos os cidadãos. Entre eles, a universalidade - que encara a saúde como um direito ampliado de cidadania para todos, portanto, considerando a política assistencial proposta pelo SUS, garantir acesso universal e equitativo é apenas uma das estratégias redistributivas contempladas em uma política de proteção e inclusão social (CONASS, 2007).

De acordo com o disposto neste Parecer técnico, a escassez de literatura e trabalhos científicos que comprovam a real eficácia e, por não estar normatizado nos órgãos de controle de qualidade do Ministério da saúde, no momento não dispomos de subsídios regulamentares e consistentes para o manejo regular deste procedimento de ozonioterapia como tratamento e/ou cuidados paliativos, nas indicações terapêuticas descritas, de forma a contribuir com a eficácia esperada.

Embora, observa-se conter na literatura algumas descrições acerca dos resultados positivos relacionados ao bem-estar dos pacientes e melhoria na sua qualidade de vida e em alguns



Núcleo das Comissões Temporárias

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA O, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 005
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO - ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.MT.GOV.BR

casos condição de sobrevida com qualidade, dos pacientes assim tratados, contudo estas experiências ainda são insuficientes e, de acordo com os resultados nos estudos e na literatura pesquisada ainda escassa, sem segurança de evidências científicas que demonstrem que a tecnologia pautada é, no mínimo tão eficaz e segura quanto aquelas disponíveis no SUS para determinada indicação, bem como, estudo de avaliação econômica comparando a tecnologia pautada com as tecnologias em saúde disponibilizadas no SUS. Então, nas comparações qualitativas dos resultados em relação à ciência médica há constatação empírica e estatística que comprovam a utilidade marginal da Ozonioterapia significativamente grande, quando utilizada como prática médica complementar aos métodos de protocolo utilizados em inúmeros tratamentos e não sendo substitutivo, dos métodos convencionais da Medicina.

Diante disso, entendemos que no momento não temos subsídios suficientes para a adequação da implantação desta terapia no SUS, portanto desfavorável à solicitação. Considerando a importância de novas avaliações sugerimos a criação de grupo para possibilitar análise posterior sobre o assunto.

É o nosso Parecer


Referencias

1. CONITEC – Ministério da Saúde (Avaliação de Múltiplas Tecnologias em Feridas Crônicas e Queimaduras - Brasília – DF Maio/2011 Ministério da saúde).
2. Análise econômico-financeira do uso da ozonioterapia como parte do tratamento de patologias - São Paulo, dezembro de 2017.
3. WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). National cancer control programmes: policies and managerial guidelines. 2. ed. Geneva: OMS, 2002.
4. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE (CONASS). Coleção Progestores Sistema Único de Saúde - Para entender a gestão do SUS, Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2007.



Núcleo das Comissões Temporárias

SES
SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE




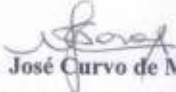
GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

+55 65 3613-5310 - RUA D, QUADRA 12, LOTE 02, BLOCO 05
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78.050-970 - CUIABÁ-MATO GROSSO

MATO GROSSO. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.MT.GOV.BR

5.FUNDAÇÃO DO CÂNCER. Cuidados Paliativos. Disponível em:
[Http://www.cancer.org.br/projeto/93/cuidados-paliativos](http://www.cancer.org.br/projeto/93/cuidados-paliativos). Acesso em: 15 ago. 2014.
» <http://www.cancer.org.br/projeto/93/cuidados-paliativos>


Marta Cristina Bunoro B. dos Santos
PTNSSS do SUS/Enfermeira

De acordo: 
Marcionita José Curvo de Moraes
Coordenadora de Rede de Serviços em substituição



Núcleo das Comissões Temporárias

Posteriormente, à iniciativa do Deputado Oscar Bezerra, no Senado da República, o Senador Waldir Raupp apresentou, também, um Projeto de Lei com vistas à regulamentação da referida terapia em nível federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Também notícias da revista eletrônica do Senado da República na página “Senado notícias” faz referência ao Projeto de Lei do Deputado Waldir Raupp (RO), como segue: **Projeto autoriza o uso da ozonioterapia como tratamento médico complementar** – como segue:

Da Redação | 01/08/2017, 12h16 - ATUALIZADO EM 01/03/2018, 15h06
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/08/01/projeto-autoriza-o-uso-da-ozonioterapia-como-tratamento-medico-complementar>

Projeto que autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico complementar no Brasil aguarda apresentação de emendas na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A proposta é de autoria do senador Waldir Raupp (PMDB-RO).

A ozonioterapia consiste na aplicação de ozônio medicinal no corpo do paciente para tratar as enfermidades. O método é usado no tratamento de patologias de origem inflamatória, infecciosa e isquêmica (deficiência na circulação sanguínea). Por ter propriedades bactericidas e fungicidas, a ozonioterapia teria um amplo uso no tratamento de feridas infectadas e no controle de infecções hospitalares.

De acordo com o projeto ([PLS 227/2017](#)), poderão ser tratados com ozonioterapia os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele. A ozonioterapia só poderá ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e o médico responsável deve informar ao paciente que a ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Waldir Raupp argumenta, na justificativa do projeto, que o método tem baixo custo e elevado grau de eficácia, concorrendo, inclusive, para reduzir os gastos do Sistema Único de Saúde (SUS).

“Colocar os tratamentos complementares em Medicina como opção para os pacientes brasileiros representa um passo decisivo na democratização do direito à saúde e equilíbrio das contas públicas”, argumenta o senador em sua justificativa.

Waldir Raupp apresenta, na justificativa do projeto, uma série de vantagens da ozonioterapia na perspectiva de universalização do acesso à saúde e combate ao déficit público no setor: redução do custo – em até 90% - de tratamento de doenças crônicas; redução de internações recorrentes; aceleração do processo de reabilitação do paciente; diminuição do número de procedimentos de alta complexidade e do uso de medicamentos de alto custo.

Waldir Raupp lembra que a ozonioterapia já é reconhecida pelo sistema de saúde de países como Alemanha, China, Rússia, Cuba, Portugal, Espanha, Grécia e Turquia, além de ser praticada em 32 estados dos Estados Unidos. Os seguros médicos costumam reembolsar esse tratamento complementar na maioria dos países citados.



Núcleo das Comissões Temporárias

Como tramita em caráter terminativo, se for aprovado pela CAS, o projeto será enviado diretamente à Câmara dos Deputados se não houver recurso para votação pelo Plenário do Senado.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

O site “Panorama Farmacêutico” juntamente com a Associação Brasileira de Ozonioterapia – ABOZ foram mais além. Traçaram um extenso relato sobre vários aspectos que envolvem o tema sob o título: **Consulta pública sobre o uso da ozonioterapia como tratamento médico complementar no Brasil é aprovada com apoio da população.**



<https://panoramafarmaceutico.com.br> › GOVERNO

Consulta pública sobre o uso da ozonioterapia como tratamento médico complementar no Brasil é aprovada com apoio da população - 10 agosto, 2017

Durante 20 dias a população pode se manifestar no Portal do Senado para dizer sim ou não ao projeto de autoria do senador Valdir Raupp, PMDB-RO. E o resultado de 4.181 votos para o sim e 16 para o não, aponta pela aprovação pública da PLS 227/2017. De acordo com a proposta, poderão ser tratados com Ozonioterapia os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele. A Ozonioterapia só poderá ser aplicada por meio de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); e o médico responsável deverá informar ao paciente que o procedimento será prescrito como tratamento complementar.

Na justificativa do projeto, o senador Valdir Raupp apresentou uma série de vantagens da Ozonioterapia na perspectiva de universalização do acesso à saúde e combate ao déficit público no setor: redução do custo – em até 90% – de tratamento de doenças crônicas; redução de internações recorrentes; aceleração do processo de reabilitação do paciente; diminuição do número de procedimentos de alta complexidade e do uso de medicamentos de alto custo.

A Ozonioterapia já é reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia e o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) já emitiu um parecer favorável à utilização da água ozonizada para o tratamento de feridas. Só o Conselho Federal de Medicina ainda reluta em reconhecer a importância do uso da Ozonioterapia como tratamento legítimo. A Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ), entidade fundada em 2006, trabalha para que a prática da Ozonioterapia no Brasil possa ser realizada de maneira legal, consciente, responsável e ética, visando à sua plena regulamentação no país e aplicação na saúde pública. Evidências



Núcleo das Comissões Temporárias

científicas apontam que o procedimento traz benefícios para os pacientes e reduz os custos com medicamentos e tempo de internação.

Ozonioterapia: uma possibilidade real para a saúde da população brasileira

A Ozonioterapia é uma técnica que usa o ozônio – uma molécula altamente reativa e fugaz – dentro de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio (mistura também conhecida como “Ozônio Medicinal”), com fins terapêuticos. O ozônio, em contato com o organismo, apresenta ações de melhoria da oxigenação e da circulação sanguínea, redução de dor e inflamação, além de propriedades germicidas. Desta maneira, podem ser tratadas com a Ozonioterapia doenças as mais variadas, sejam de origem isquêmica, inflamatória e/ou infecciosa. As propriedades bactericidas, fungicidas e virustáticas ou mesmo viruscidas do Ozônio Medicinal permitem a sua ampla utilização no tratamento de feridas infectadas e apresenta um enorme potencial de controle de infecções hospitalares por bactérias multirresistentes e de tuberculose, por exemplo.

As concentrações e modo de aplicação do Ozônio Medicinal variam de acordo com a doença a ser tratada, já que a concentração de ozônio na mistura gasosa determina o tipo de efeito biológico preferencial. A via de aplicação do procedimento também se relaciona com a sua ação no organismo. A aplicação do Ozônio Medicinal se dá de várias formas: seja por meio do gás retido dentro de bolsas plásticas (para tratamento de feridas); com o uso de água ou óleo ozonizado (para facilitar cicatrização); injetado na forma de gás por via subcutânea, intramuscular, intraarticular e nas cavidades naturais (reto, bexiga, vagina, peritônio); e até mesmo misturado aos líquidos biológicos, com o objetivo de melhorar a oxigenação e a função do sistema imunológico, dentre outras vias.

O Ozônio Medicinal pode ser indicado para o tratamento das seguintes enfermidades:

- 1. Hérnia de disco, protrusão discal, dores lombares, dores articulares decorrentes de doenças inflamatórias crônicas, por exemplo artrite reumatóide, osteoartrites e artroses;*
- 2. Feridas infectadas quaisquer (por bactérias e fungos), inflamadas, de difícil cicatrização, como úlceras nas pernas de origem vascular, arterial ou venosas (varizes), úlceras por insuficiência arterial, úlcera diabética, lesões em que haja risco de gangrena;*
- 3. Doenças causadas por vírus, tais como hepatites, herpes simples e herpes zoster;*
- 4. Colites e outras inflamações intestinais crônicas;*
- 5. Queimaduras;*
- 6. Imunoativação geral e imunomodulação (em caso de doenças autoimunes);*



Núcleo das Comissões Temporárias

7. *Diversas doenças e condições do paciente idoso (sequelas de derrames cerebrais, prevenção de demência, déficit visual por degeneração macular seca, insuficiência cardíaca, enfisema pulmonar);*

8. *Como terapia complementar para vários tipos de câncer.*

“A terapia com Ozônio Medicinal aplicado de forma tópica é conhecida e utilizada desde a I Guerra Mundial, portanto se trata de um tratamento com mais de um século de vida, anterior mesmo à descoberta dos antibióticos. Mais recentemente, vêm surgindo novas aplicações da Ozonioterapia e seu uso está sendo ampliado para o tratamento de autismo, derrames cerebrais isquêmicos, esclerose múltipla, fibromialgia e como terapia de suporte no tratamento de tumores malignos”, acrescenta a Dra. Emília Serra, uma das autoridades internacionais no assunto e atual Presidente da Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ). Essas múltiplas utilidades do “Ozônio Medicinal” são explicadas por seus mecanismos de ação, já bem estudados e amplamente conhecidos e documentados na literatura científica.

“A Ozonioterapia é um tratamento sem patentes porque o ozônio, enquanto uma molécula da natureza, não é patenteável. O procedimento é simples e de baixo custo, pois utiliza basicamente o gás oxigênio como insumo. Além disso, a terapia com Ozônio Medicinal é natural, tem poucas contraindicações e efeitos secundários mínimos, se realizada corretamente por profissional capacitado e adequadamente treinado. Segundo levantamento retrospectivo realizado na Alemanha na década de 1980 com quase 5 milhões e 600 mil tratamentos realizados, a taxa de risco da Ozonioterapia é de apenas 0,0007%. Portanto, não apenas extremamente seguro – na verdade, o mais seguro tratamento médico conhecido”, acrescenta Dr. Arnoldo de Souza, Diretor Científico da ABOZ.

A Ozonioterapia foi introduzida no Brasil em 1975. A partir de 2006 quando foi fundada a Associação Brasileira de Ozonioterapia com o objetivo de propiciar que a técnica seja realizada de maneira legal, consciente, responsável e ética, iniciou-se o processo burocrático de regulamentação, por meio da entrega de documentação nos devidos órgãos regulatórios: Conselhos de Classe de Medicina e Odontologia, ANVISA e Ministério da Saúde. Desde o início, tal processo visou atingir a saúde pública brasileira com os seguintes benefícios potenciais do procedimento, uma vez que do ponto de vista do combate ao déficit público e do incremento do acesso universal à saúde, a Ozonioterapia apresenta inúmeras vantagens como tratamento complementar:

1- Diminuição da morbidade de diversas doenças, com ganho na qualidade de vida – redução de até 80% da taxa de amputação de membros de pacientes com gangrena diabética (Calderon, Universidade Haifa – Israel), com consequente resultado na manutenção da autoestima destes pacientes e melhora da qualidade de vida e da aptidão ao trabalho, reduzindo as taxas de invalidez e aposentadoria;

2- Redução do custo do tratamento de várias doenças crônicas – redução de até 90% dos custos no tratamento de feridas crônicas em membros inferiores e gangrenas diabéticas (Menendez, Centro de Investigaciones Del Ozono – Cuba), em função da velocidade de



Núcleo das Comissões Temporárias

cicatrização mais rápida e conseqüente diminuição do tempo de internação;

3- Redução de internações recorrentes e desnecessárias, principalmente em pacientes com feridas crônicas;

4- Reabilitação precoce do indivíduo, que pode retornar às suas atividades laborais e demais atividades da vida diária com menor custo social, familiar e previdenciário, em especial os pacientes afetados por dores crônicas;

5- Diminuição no número de procedimentos de alta complexidade associados ao uso de equipamentos cirúrgicos de alta tecnologia;

6- Diminuição na compra de medicamentos de alto custo, por aumentar a eficácia dos mesmos – estimativa de redução em até 30% do custo do SUS pela introdução do uso do Ozônio Medicinal em outras patologias previstas em protocolos com experiência internacional (hepatites crônicas e hérnias de disco, por exemplo);

7- Redução no número de pacientes internados devido às infecções oportunistas, hospitalares e dos efeitos colaterais de medicamentos;

8- Diminuição dos efeitos colaterais associados à quimioterapia e radioterapia.

É importante ressaltar que tem crescido no Brasil a procura da população pela Ozonioterapia, levando a classe médica a estudos e aperfeiçoamento, principalmente o grupo de médicos da tendência emergente, a “Medicina Integrativa”. No entanto, a técnica ainda é tida como uma terapia experimental pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

“Embora seja um procedimento de uso corrente em muitos países, é necessário que a Ozonioterapia passe por um processo de reconhecimento e regulamentação para uso dos profissionais de saúde no Brasil, bem como os equipamentos geradores de ozônio também precisam ser regulamentados pela ANVISA”, explica a Dra. Emilia Serra.

Somente na Alemanha, onde nasceu a aplicação da Ozonioterapia sistêmica nos anos de 1950, o uso do ozônio para fins medicinais é um procedimento médico oficial amplamente adotado por aproximadamente 15.000 médicos. A técnica também é usada de forma regular em outros países da Europa (Itália, Suíça, Áustria, Grécia, Espanha, Portugal), África (Egito, África do Sul), Ásia (Rússia, Dubai, China, Índia e Japão), Américas do Sul (Equador, Argentina, Bolívia, Peru, Colômbia) e Central (Honduras, República Dominicana) e em 32 unidades federativas dos Estados Unidos da América. Cuba, por exemplo, conta com 39 centros clínicos de Ozonioterapia dentro de seus maiores hospitais, incorporando a terapia nas suas rotinas de atendimento. Na China, que passou a utilizar a técnica nos últimos 17 anos, centenas de hospitais já possuem unidades de Ozonioterapia.



Núcleo das Comissões Temporárias

“Nesses países em que o uso medicinal do ozônio é reconhecido, estima-se, por dados de diversas sociedades médicas de Ozonioterapia, que houve uma redução média de 27% no consumo total de antibióticos e de 22% no consumo de analgésicos opioides e não-opioides, por exemplo”, informa a Dra. Emília Serra.

Além das evidências científicas internacionais que referendam o uso da Ozonioterapia, há um estudo de revisão sistemática de literatura que analisou o uso da técnica no tratamento da dor lombar realizado pelo Centro Cochrane do Brasil em 2013. Este estudo concluiu que existe evidência de superioridade em médio e longo prazo da Ozonioterapia para a dor lombar aguda se comparada à injeção de esteróides, radiofrequência e cirurgia aberta.

“Os resultados desta Revisão Sistemática Cochrane motivaram o Centro Cochrane do Brasil e a ABOZ a encaminharem ao Ministério da Saúde um ofício sugerindo a realização de um estudo de alto nível com base na referida revisão, visando a implementação da Ozonioterapia no Sistema Único de Saúde (SUS), em função de seu baixo custo e fácil execução”, complementa Dr. Arnoldo de Souza.

Se o Conselho Federal de Medicina (CFM) ainda reluta em reconhecer a importância do uso da Ozonioterapia como um procedimento médico legítimo, outras entidades vão no sentido inverso. “AABOZ apresentou novos documentos ao Conselho Federal de Medicina em novembro de 2016 e estamos esperando um posicionamento finalmente positivo para breve”, esclarece a Presidente da entidade, Dra. Emília Serra.

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) emitiu em 2015 um parecer favorável à utilização da água ozonizada como recurso terapêutico para o tratamento de feridas pelos profissionais de Enfermagem.

Já o Conselho Federal de Odontologia reconheceu a Ozonioterapia como procedimento odontológico em dezembro de 2015, por meio da Resolução CFO no. 166/2015, e, no ano seguinte, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), regulamentou o gerador de ozônio brasileiro para o uso em Odontologia. O procedimento tem sido usado em todas as áreas da Odontologia, inclusive na Odontologia Preventiva: para tratamento de cáries de fissura, nas cáries proximais em estágio inicial, nos tratamentos de canal, nos tratamentos de gengiva e em todos os atos cirúrgicos periodontais, extrações, implantes, entre outros procedimentos.

“Os principais objetivos da utilização do Ozônio Medicinal na Odontologia são o de eliminar microrganismos, melhorar a cicatrização e aumentar o aporte de oxigênio na região afetada para assim maximizar a atuação do sistema imunológico. Diluído em óleo ou água, ou ainda na forma de gás, o ozônio pode ser pulverizado ou injetado”, explica a dentista Dra. Ana Carolina Sorrentino Queiroz, Coordenadora do Departamento de Odontologia da ABOZ.

As discussões sobre a utilização da técnica na rede pública já mobilizam a sociedade. Em Mato Grosso, os debates que começaram no ano passado evoluíram para a aprovação em Câmara



Núcleo das Comissões Temporárias

Técnica Setorial de Ozonioterapia pela Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em abril deste ano, de uma minuta de projeto de lei que possibilita o uso da Ozonioterapia em tratamentos complementares, o qual segue para apreciação de instâncias superiores. O município de Caraguatatuba, no litoral norte de São Paulo também já desenvolveu um projeto pioneiro de uso da técnica e inclusive discutiu em audiência pública, na Câmara dos Vereadores, uma minuta de projeto de lei similar. Mais recentemente vem sendo preparada a apresentação sobre a Ozonioterapia para a Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa de São Paulo, de forma a viabilizar o acesso da população do Estado de São Paulo ao procedimento na rede pública de saúde. (Grifo nosso)

Em julho de 2017 foi apresentado o Projeto de Lei do Senado no. 227, que autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional. O projeto segue os trâmites e é esperado que a partir de agosto de 2017 seja votado.

Uma das prioridades da ABOZ é garantir informação e formação de qualidade relacionada à Ozonioterapia, devidamente embasada na experiência internacional e também nacional. A entidade ministra cursos para os profissionais da saúde (médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, biomédicos, farmacêuticos e fisioterapeutas) e mantém discussões e providências junto a órgãos públicos como o Conselho Federal de Medicina, ANVISA, Ministério da Saúde e Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC), dentre outros. A ABOZ promove dois cursos anuais e na sua próxima edição oferecerá um curso informativo também para leigos, dada a procura da população por informação relativa à Ozonioterapia.

“Nosso objetivo com essas ações é apresentar as evidências através dos estudos científicos que comprovam a eficácia da Ozonioterapia e esclarecer como a adoção desse procedimento na rede pública trará benefícios importantes para a saúde da população brasileira”, conclui a Dra. Emília Serra.



9/12/2017

NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A OZONIOTERAPIA

A **Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ)** vem, por meio deste comunicado, esclarecer pontos questionados sobre a Ozonioterapia – objeto do Projeto de Lei Federal (PL) nº 9001/2017, de autoria do Senador Valdir Raupp, durante Audiência Pública promovida pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), sob a relatoria da Deputada

PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA



Núcleo das Comissões Temporárias

Federal Carmen Zanotto, na Câmara dos Deputados, no último dia 07 de dezembro de 2017. De forma surpreendente, o Conselho Federal de Medicina (CFM) emitiu, no último dia 14 de dezembro de 2017, “nota de repúdio ao PL que autoriza a Ozonioterapia”, em conjunto com a Associação Médica Brasileira (AMB), Federação Médica Brasileira (FMB), Federação Nacional dos Médicos (FENAM) e outras sociedades de especialidades médicas. Precisamos analisar os motivos ocultos que levaram a uma tão rápida mobilização encabeçada pelo Conselho Federal de Medicina e, principalmente, entender a quem interessa que a Ozonioterapia não tenha sido regulamentada até hoje no Brasil.

Na ocasião da Audiência Pública na CSSF, erros conceituais sobre a Ozonioterapia foram destacados e precisam ser esclarecidos para que a interpretação sobre o procedimento não seja distorcida e obstruída por uma visão míope, preconceituosa e sem respaldo científico, para não falar sobre má-vontade e conflitos de interesse por parte de médicos que deveriam zelar pela saúde da população brasileira. O objetivo das distorções repetidamente divulgadas pelos opositores da técnica é a manutenção do modelo desgastado da “Medicina focada na doença”, de forma antiética e irresponsável, sob a alegação de “falta de evidências científicas” em relação à Ozonioterapia.

Ao privarem a população brasileira do acesso à técnica, causam prejuízos incalculáveis à saúde individual dos cidadãos brasileiros e também à saúde pública. Isso é inaceitável e criminoso. Estamos falando de uma terapia utilizada desde o início do século passado em mais de 50 países, extremamente segura, de baixo custo e implantada, atualmente, inclusive em vários de seus sistemas públicos de saúde, sendo também reembolsada rotineiramente pelas seguradoras. Não é verdade que a aprovação da Ozonioterapia exporá a população a riscos, comprometendo o início de outros tratamentos. Se assim o fosse, como estariam os alemães, os italianos, os portugueses, os espanhóis, os cubanos, os norte-americanos, os chineses, os russos, enfim, parte expressiva da população mundial que se submete a tal técnica há décadas, inclusive pelo sistema público de vários desses países, de maneira isolada ou em associação com outros tratamentos convencionais, sem qualquer relato de problemas?

Em conclusão, esta nota tem o objetivo maior de reforçar a importância da regulamentação da Ozonioterapia no Brasil com a máxima prioridade, de forma a ser incorporada ao SUS em futuro próximo, gerando qualidade de vida para a população e economia de recursos financeiros, cada vez mais escassos nos dias atuais. Esse quadro pode e será revertido com a disponibilização da Ozonioterapia no Brasil de forma ética e responsável. Estudos de análise econômica sobre os benefícios financeiros demonstraram que a Ozonioterapia pode economizar entre 20% e 80% nas despesas de tratamento de saúde, possibilitando maior acesso à rede pública. A ABOZ encontra-se à disposição e disponibiliza farto material científico sobre o tema, bem como contatos da comunidade internacional de Ozonioterapia. Informe-se, participe, busque a verdade e lute para que o PL 9001/2017 seja aprovado e sancionado em breve, pois é a SUA saúde e a da SUA FAMÍLIA que estão em jogo, seja você paciente ou médico. Estamos falando do SEU DIREITO à saúde verdadeira e de qualidade.

São Paulo, 18 de dezembro de 2017.

Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ)



8.1. Projeto de Lei em tramitação no Congresso Nacional

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017

Autoria: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Natureza: Norma Geral

Assunto: Social - Saúde.

Ementa e explicação da ementa

PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA



Núcleo das Comissões Temporárias

Ementa:

Autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.

Explicação da Ementa:

Autoriza a prescrição de Ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar.

Situação Atual

Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada por Comissão em decisão terminativa

Destino: À Câmara dos Deputados

DATA: 01/11/2017 - REMETIDA À CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 9001/2017 – Câmara dos Deputados

Projeto de Lei

Situação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Origem: PLS 227/2017

Identificação da Proposição

Autor

Senado Federal - Valdir Raupp - PMDB/RO

Apresentação

01/11/2017

Ementa

Autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional.

Indexação

Informações de Tramitação

Forma de apreciação



Núcleo das Comissões Temporárias

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de Tramitação

Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
06/11/2017	Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD)

Última Ação Legislativa

Data	Ação
16/11/2017	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 17/11/2017)

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	-
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
------	-----------



Núcleo das Comissões Temporárias

Data	Andamento
01/11/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">Recebido o Ofício nº 1162, de 2017, do SF, que encaminha a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado Federal nº 227, de 2017, de autoria do Senador Valdir Raupp, constante dos autógrafos em anexo, que "Autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional". Inteiro teor
01/11/2017	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none">Apresentação do Projeto de Lei n. 9001/2017, pelo Senado Federal, que: "Autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional". Inteiro teor
06/11/2017	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) - Art. 24, II Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Prioridade (Art. 151, II, RICD) Inteiro teor
06/11/2017	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) <ul style="list-style-type: none">Recebimento pela CSSF.
06/11/2017	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/11/2017.
14/11/2017	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) <ul style="list-style-type: none">Designada Relatora, Dep. Carmen Zanotto (PPS-SC)
16/11/2017	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) <ul style="list-style-type: none">Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 17/11/2017)
28/11/2017	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) <ul style="list-style-type: none">Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
12/12/2017	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none">Apresentação do Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) n. 7905/2017, pelo Deputado Wolney Queiroz (PDT-PE), que: "Solicita urgência para apreciação do Projeto de Lei nº 9001, de 2017, que autoriza a prescrição da ozonioterapia em todo o território nacional". Inteiro teor



Núcleo das Comissões Temporárias

Data	Andamento
18/12/2017	PLENÁRIO (PLEN) <ul style="list-style-type: none">▪ Apresentação do Requerimento de Redistribuição n. 7945/2017, pelo Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS), que: "Requer a redistribuição do Projeto de Lei n.º 9.001/2017 para análise pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela Comissão de Educação". Inteiro teor▪ Apresentação do Requerimento n. 7946/2017, pelo Deputado Geraldo Resende (PSDB-MS), que: "Requer a redistribuição do Projeto de Lei n.º 9.001/2017 para análise pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela Comissão de Educação".
15/02/2018	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) <ul style="list-style-type: none">▪ Indeferido o Requerimento n. 7.945/2017, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o Requerimento n. 7.945/2017, porque a matéria versada no Projeto de Lei n. 9.001/2017 não se enquadra nos campos temáticos da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e da Comissão de Educação, delimitados no inciso XVIII e IX do art. 32 do RICD. Publique-se. Oficie-se.".



Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 702, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para incluir novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza o reconhecimento e incorporação das Medicinas Tradicionais e Complementares nos sistemas nacionais de

PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA



Núcleo das Comissões Temporárias

saúde, denominadas pelo Ministério da Saúde do Brasil como Práticas Integrativas e Complementares;

Considerando que as diversas categorias profissionais de saúde no país reconhecem as práticas integrativas e complementares como abordagem de cuidado;

Considerando que Estados, Distrito Federal e Municípios têm promovido em sua rede de saúde as práticas a serem incluídas; e

Considerando a necessidade de inclusão de outras práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, resolve:

Art. 1º Ficam incluídas novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o Anexo XXV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescido do Anexo 4 e do Anexo A do Anexo 4, nos termos do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Anexo 2 do Anexo XXV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

II - o Anexo A do Anexo 2 do Anexo XXV à Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**RICARDO BARROS
MINISTRO DA SAÚDE**

ANEXOS

ANEXO 4 DO ANEXO XXV

Aprova a definição das práticas de aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares apresentadas no Anexo A .

Art. 1º Ficam incluídas, na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC, as seguintes práticas: aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapiaapresentadas, nos termos do Anexo A.

Art. 2º As práticas citadas neste Anexo atenderão às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS.

ANEXO A DO ANEXO 4 DO ANEXO XXV

PROGRAMA ESTADUAL DE OZONIOTERAPIA



Núcleo das Comissões Temporárias

Definição das práticas de aromaterapia, apiterapia, bioenergética, constelação familiar, cromoterapia, geoterapia, hipnoterapia, imposição de mãos, medicina antroposófica/antroposofia aplicada à saúde, ozonioterapia, terapia de florais e termalismo social/crenoterapia apresentadas

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria 971GM/MS de 3 de maio de 2006, trouxe diretrizes norteadoras para Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Homeopatia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Medicina Antroposófica, e Termalismo Social/Crenoterapia, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014-2023".

A PNPIC define responsabilidades institucionais para a implantação e implementação das práticas integrativas e complementares (PICS) e orienta que estados, distrito federal e municípios instituem suas próprias normativas trazendo para o Sistema Único de Saúde (SUS) práticas que atendam as necessidades regionais.

Os 10 anos da Política trouxeram avanços significativos para a qualificação do acesso e da resolutividade na Rede de Atenção à Saúde, com mais de 5.000 estabelecimentos que ofertam PICS. O segundo ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica (PMAQ) avaliou mais de 30 mil equipes de atenção básica no território nacional e demonstrou que as 14 práticas a serem incluídas por esta Portaria estão presentes nos serviços de saúde em todo o país.

Esta Portaria, portanto, atende às diretrizes da OMS e visa avançar na institucionalização das PICS no âmbito do SUS.

DESCRIÇÃO

APITERAPIA

A apiterapia é método integrativo que utiliza os produtos produzidos pelas abelhas em suas colmeias para promoção e manutenção da saúde, e auxílio complementar no tratamento de algumas condições alteradas, praticado desde a antiguidade conforme mencionado por Hipócrates em alguns textos, e em textos chineses e egípcios. Esses produtos são denominados apiterápicos e incluem a apitoxina, a geleia real e o pólen, a própolis, o mel, dentre outros, que compõem categorias diferenciadas.

A utilização da apitoxina como prática integrativa e complementar recebe a denominação de apipuntura, quando a estimulação ocorre nos pontos estratégicos do corpo similares aos definidos para a acupuntura, seja pela introdução do próprio ferrão da abelha ou por meio de agulhas apropriadas. Porém, outros modos consistem em aplicação sublingual, subcutânea com agulhas, injeções ou tópicas, com processamento industrializado de doses de apitoxina, o que torna a toxina menos ativa. A apitoxina age como anestésico na pele, com ação da endorfina muito alta, e apesar da dor inicial acaba relaxando a área de aplicação.



Núcleo das Comissões Temporárias

Em situações específicas, a apiterapia pode contribuir com o Sistema Único de Saúde principalmente quando analisada comparativamente às melhorias que ela pode proporcionar a alguns pacientes, com economia de gastos da instituição pública por utilizar matéria-prima de baixo custo.

AROMATERAPIA

A aromaterapia é prática terapêutica secular que consiste no uso intencional de concentrados voláteis extraídos de vegetais - os óleos essenciais (OE) - a fim de promover ou melhorar a saúde, o bem-estar e a higiene. Na década de 30, a França e a Inglaterra passaram a adotar e pesquisar o uso terapêutico dos óleos essenciais, sendo considerada prática integrante da aromaterapia - ciência que estuda os óleos essenciais e as matérias aromáticas quanto ao seu uso terapêutico em áreas diversas como na psicologia, cosmética, perfumaria, veterinária, agronomia, marketing e outros segmentos.

No Brasil, a aromaterapia é reconhecida como uma prática integrativa e complementar com amplo uso individual e/ou coletivo, podendo ser associada a outras práticas como talassoterapia e naturopatia, e considerada uma possibilidade de intervenção que potencializa os resultados do tratamento adotado. Como prática multiprofissional, tem sido adotada por diversos profissionais de saúde como enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, médicos, veterinários, terapeutas holísticos, naturistas, dentre outros, e empregada nos diferentes setores da área para auxiliar de modo complementar a estabelecer o reequilíbrio físico e/ou emocional do indivíduo.

Somados todos os fatos apresentados, a aromaterapia pode contribuir com o Sistema Único de Saúde, agregando benefícios ao paciente, ao ambiente hospitalar e colaborando com a economia de gastos da instituição pública por utilizar matéria-prima de custo relativamente baixo, principalmente quando analisada comparativamente às grandes vantagens que ela pode proporcionar.

BIOENERGÉTICA

A bioenergética é uma visão diagnóstica que, aliada a uma compreensão etiológica do sofrimento/adoecimento, adota a psicoterapia corporal e os exercícios terapêuticos em grupos, por exemplo, e movimentos sincronizados com a respiração. Trabalha o conteúdo emocional por meio da verbalização, da educação corporal e da respiração, utilizando exercícios direcionados a liberar as tensões do corpo e facilitar a expressão dos sentimentos. Propõe a interação homem-corpo-emoção-razão, sendo conduzida a partir da análise desses componentes por meio de conceitos fundamentais (courage muscular, anéis ou segmentos da couraça muscular) e técnicas corporais (grounding, respiração e massagem).

A bioenergética considera que o corpo é capaz de traduzir, em linguagem não verbal, as suas necessidades, por meio de simbolismos ou sintomas apresentando uma memória celular que registra experiências e reage a estes padrões. Desta forma, torna-se possível "ler" no corpo, também, as resistências e defesas do indivíduo, uma vez que ele revela expressões emocionais vividas até o momento. Este tipo de defesa, reconhecida como uma couraça, atua tanto na proteção do indivíduo contra ações externas e experiências traumatizantes, quanto na diminuição, de forma gradual, da espontaneidade nas relações humanas, da capacidade de auto percepção, da sensibilidade para o amor, do afeto e compaixão, bem como, dificulta a respiração plena e profunda.

A bioenergética pode contribuir com o Sistema Único de Saúde ao proporcionar ao paciente condições de liberar tensões, facilitar a expressão, favorecer o autoconhecimento e promover uma vida mais saudável.



Núcleo das Comissões Temporárias

CONSTELAÇÃO FAMILIAR

A constelação familiar é uma técnica de representação espacial das relações familiares que permite identificar bloqueios emocionais de gerações ou membros da família. Desenvolvida nos anos 80 pelo psicoterapeuta alemão Bert Hellinger, que defende a existência de um inconsciente familiar - além do inconsciente individual e do inconsciente coletivo - atuando em cada membro de uma família. Hellinger denomina "ordens do amor" às leis básicas do relacionamento humano - a do pertencimento ou vínculo, a da ordem de chegada ou hierarquia, e a do equilíbrio - que atuam ao mesmo tempo, onde houver pessoas convivendo. Segundo Hellinger, as ações realizadas em consonância com essas leis favorece que a vida flua de modo equilibrado e harmônico; quando transgredidas, ocasionam perda da saúde, da vitalidade, da realização, dos bons relacionamentos, com decorrente fracasso nos objetivos de vida.

A constelação familiar é uma abordagem capaz de mostrar com simplicidade, profundidade e praticidade onde está a raiz, a origem, de um distúrbio de relacionamento, psicológico, psiquiátrico, financeiro e físico, levando o indivíduo a um outro nível de consciência em relação ao problema e mostrando uma solução prática e amorosa de pertencimento, respeito e equilíbrio.

A constelação familiar é indicada para todas as idades, classes sociais, e sem qualquer vínculo ou abordagem religiosa, podendo ser indicada para qualquer pessoa doente, em qualquer nível e qualquer idade, como por exemplo, bebês doentes são constelados através dos pais.

CROMOTERAPIA

A cromoterapia é prática terapêutica que utiliza há milênios as cores no tratamento de doenças, sendo utilizada pelo homem desde as antigas civilizações, e atua do nível físico aos mais sutis com o objetivo de harmonizar o corpo. Antigamente, o uso terapêutico era realizado principalmente através da luz solar, pela forte crença no seu potencial de cura.

A partir das abordagens dos distintos sistemas complexos das medicinas tradicionais, as cores em suas frequências podem ser utilizadas para neutralizar as condições excessivas do corpo e restabelecer a saúde, podendo serem utilizadas em regiões específicas do corpo, como os centros de força, pontos de acupunturas ou marmas, em consonância com o desequilíbrio identificado no indivíduo. Na concepção cromoterápica, o conceito de complementaridade embasa os efeitos positivos das cores sobre as disfunções de um órgão que, quando hiper estimulado, possui vibrações energéticas de vermelho (e podem ter os movimentos neutralizados e a expansão exagerada pelo tratamento cromoterápico com azul) ou, quando retraído, com funções diminuídas, energeticamente atuando na vibração do azul, pode ser estimulado pelo vermelho.

A cromoterapia, por intermédio das cores, procura estabelecer e restaurar o equilíbrio físico e energético, promovendo a harmonia entre corpo, mente e emoções, pois o desvio da energia vibratória do corpo é responsável por desencadear patologias. Pode ser trabalhada de diferentes formas: por contato, por visualização, com auxílio de instrumentos, com cabines de luz, com luz polarizada, por meditação.

Entre as possibilidades terapêuticas utilizadas pelos profissionais de saúde, a cromoterapia se enquadra como um recurso, associado ou não a outras modalidades (geoterapia, reflexologia, aromaterapia, imposição de mãos etc), demonstrando resultados satisfatórios.

GEOTERAPIA



Núcleo das Comissões Temporárias

A geoterapia é prática que contribui com ampliação e melhoramentos nos sistemas de abordagem integrativa, em intervenções clínicas. Prática milenar e de utilização variada pelos povos antigos, alterna desde embalsamentos, conservação de alimentos, tratamentos, manutenção da saúde, até fins estéticos. Tratados antigos mencionam que as argilas eram prescritas para tratamentos de enfermidades e preservação da saúde, destacando grande emprego em casos de doenças osteomusculares, processos inflamatórios, lesões dérmicas, cicatrização de ferimentos, entre outros.

A geoterapia é prática relativamente simples, na qual a argila (cor selecionada de acordo com o objetivo de tratamento) é diluída em água e manipulada até formar um material homogêneo, de textura colóide para ser aplicada no corpo. Essa massa de argila é rica em elementos minerais e estruturas cristalográficas que permitem reações bioquímicas e vibracionais nos tratamentos de saúde. As reações bioquímicas são amplamente discutidas e fundamentadas pela presença de elementos minerais que cada tipo de argila compõe, do tipo de água utilizada para diluição, tempo de contato com pele, temperatura etc. As reações vibracionais, somadas ao contexto anterior, são resultantes da carga elétrica gerada pelas estruturas cristalinas que a formam a argila, instituindo assim, cristalografia como parte integrante da geoterapia.

As possibilidades de aplicação são muitas podendo ser utilizada de modo associado a outras terapias como reflexoterapia, auriculoterapia, massoterapia, fitoterapia, florais, cromoterapia, entre outras, possibilitando ampla atuação nos processos terapêuticos e atendendo as necessidade dos usuários. É um recurso que tem história bem definida, não invasiva, segura e com relatos clínicos de eficácia apresentado em estudos antigos e atuais, passível de incorporar benefícios ao Sistema Único de Saúde.

HIPNOTERAPIA

A hipnoterapia é um conjunto de técnicas que, por meio de intenso relaxamento, concentração e/ou foco, induz a pessoa a alcançar um estado de consciência aumentado que permita alterar uma ampla gama de condições ou comportamentos indesejados como medos, fobias, insônia, depressão, angústia, estresse, dores crônicas. Pode favorecer o autoconhecimento e, em combinação com outras formas de terapia, auxilia na condução de uma série de problemas.

Em 1993, a hipnoterapia foi definida pela American Psychological Association (APA) como procedimento através do qual um profissional de saúde conduz o indivíduo a experimentar sensações, mudanças, percepções, pensamentos ou comportamentos, com o seu uso indicado em diversas condições como transtornos depressivos, ansiedade, neurose depressiva, depressão, baseado em estudos anteriores. Estudos atuais indicam a terapia por hipnose como um tratamento eficaz e relevante na depressão. Algumas revisões de literatura realizadas identificaram artigos, abrangendo populações distintas, nas quais a maioria das pessoas acredita que a hipnoterapia é benéfica, pode melhorar habilidades, especialmente a memória, e consideraria seu uso em circunstâncias adequadas.

Alguns setores de saúde adotam regularmente esta prática em seus protocolos de atendimento, como a odontologia, a psicologia, a fisioterapia, a enfermagem, dentre outras.

IMPOSIÇÃO DE MÃOS

A imposição de mãos é prática terapêutica secular que implica um esforço meditativo para a transferência de energia vital (Qi, prana) por meio das mãos com intuito de reestabelecer o equilíbrio do campo energético humano auxiliando no processo saúde-doença. Sem envolvimento de outros recursos (remédios, essências, aparelhos) faz uso da capacidade humana de conduzir conscientemente o fluxo de energias curativas



Núcleo das Comissões Temporárias

multidimensionais para dentro do corpo humano e dos seus sistemas energéticos físicos e espirituais a fim de provocar mudanças terapêuticas.

A maioria das formas de cura pela imposição das mãos envolve de fato o posicionamento das mãos sobre ou próximo ao corpo da pessoa para transferência de energia do agente de cura para o paciente. Essa prática fundamenta-se no princípio de que a energia do campo universal sustenta todos os tipos de organismos vivos e que este campo de energia universal tem a ordem e o equilíbrio como base. No estado de saúde, esta energia universal flui livremente dentro, através e fora do campo de energia humano promovendo equilíbrio. Na doença, o fluxo de energia pode estar obstruído, desorganizado ou em desequilíbrio.

Os conceitos da energia essencial da vida receberam vários nomes em diferentes partes do mundo e fazem parte de sistemas médicos milenares: na Índia, a palavra em sânscrito para energia vital é prana; na China, essa energia é descrita fluindo através de uma rede não física de meridianos, é chamada de qi ou ch'i; e no antigo Egito é denominado ká. Prática tradicional de saúde de uso integrativo e complementar a outras práticas e/ou terapias de saúde.

MEDICINA ANTROPOSÓFICA / ANTROPOSOFIA APLICADA À SAÚDE (632)

A Medicina Antroposófica (MA) foi introduzida no Brasil há aproximadamente 60 anos e apresenta-se como uma abordagem médico-terapêutica complementar, de base vitalista, cujo modelo de atenção está organizado de maneira transdisciplinar, buscando a integralidade do cuidado em saúde. Considerada uma abordagem terapêutica integral com base na antroposofia, avalia o ser humano a partir dos conceitos da trimembração, quadrimembração e biografia, oferecendo cuidados e recursos terapêuticos específicos. Atua de maneira integrativa e utiliza diversos recursos terapêuticos para a recuperação ou manutenção da saúde, conciliando medicamentos e terapias convencionais com outros específicos de sua abordagem.

Na abordagem interdisciplinar de cuidados, os diferentes recursos terapêuticos ofertados envolvem:

- terapia medicamentosa: recurso de base antroposófica em que, de acordo com o diagnóstico individualizado, são prescritos medicamentos antroposóficos ou, em alguns casos, alopáticos;

- aplicações externas: uso de substâncias ou de toques na pele - orientado por conhecimentos antroposóficos - que exerce efeito terapêutico, propiciando a absorção de princípios medicamentosos e a cura endógena. Utiliza substâncias como chás medicinais, emulsões de plantas, pomadas de metais ou vegetais, óleos essenciais e raízes de plantas. Banho medicinal, cataplasma, compressa, enfaixamento, escalda-pés, fricção e massagem são exemplos de aplicação externa;

- banhos terapêuticos: Técnica de base antroposófica que utiliza o banho como recurso complementar na promoção da saúde e pode ocorrer com ou sem uso de calor ou de substâncias, como óleos essenciais, emulsão de plantas e chás. Pode ser de escova, de fricção, de assento, entre outros, e obedece a uma sequência rítmica, respeitando-se um período de repouso após o banho.

- massagem rítmica: técnica de base antroposófica que utiliza movimentos rítmicos para manipulação dos tecidos corporais, atuando de forma terapêutica;



Núcleo das Comissões Temporárias

- terapia artística: prática expressiva que utiliza elementos artísticos (como cor, forma, volume, luz e sombra) na realização de exercícios específicos, orientados e acompanhados por terapeuta artístico antroposófico - de maneira individualizada, em função dos objetivos do tratamento - visando melhorar a vitalidade, a criatividade, a resiliência e, por consequência, a recuperação do equilíbrio entre corpo e alma na promoção da saúde. As modalidades mais frequentes incluem exercícios com aquarela aplicando pigmentos naturais; desenho de formas; modelagem em argila; ou desenho com carvão;

- euritmia: prática corporal de base antroposófica, com movimentos associados a fonemas - representam sons primordiais - que induzem efeitos anabolizantes, relaxantes ou desintoxicantes, em função harmonizadora e que não apresenta contraindicação ou efeito colateral.

- quirofonética: técnica terapêutica de base antroposófica na qual o terapeuta quirofonético entoava sons da própria fala (vogais, consoantes, versos) enquanto realiza deslizamentos manuais pelo corpo do paciente, para despertar as forças internas de regeneração da saúde. O toque corporal na quirofonética obedece a movimentos específicos realizados especialmente nas costas, braços e pernas e, em geral, com o auxílio de óleos medicinais. Foi desenvolvida pelo médico alemão Alfred Baur, em 1972, e pode ser aplicada em diversas situações de adoecimento físico, psíquico ou deficiências motoras e cognitivas;

- cantoterapia: prática expressiva que utiliza a atividade artística do canto, por meio de exercícios musicais, para atuar sobre o corpo e a emoção, estimulando e propiciando uma forma de autoconhecimento e fortalecimento do eu. Auxilia a destravar emoções reprimidas, trabalhando numa perspectiva de melhorar os aspectos psicológicos e corporais do indivíduo.

- terapia biográfica: técnica de aconselhamento de base antroposófica na qual, orientado pelo terapeuta, o indivíduo revê sua própria biografia para perceber o que pode estar bloqueando seu desenvolvimento pessoal e identificar as possibilidades de transformação.

Inicialmente integrado ao SUS, pela PNPIC, como Observatório das Experiências de Medicina Antroposófica no SUS, articulação institucional voltada para o desenvolvimento de metodologias apropriadas ao acompanhamento e à avaliação de experiências em medicina antroposófica presentes no SUS, bem como ao monitoramento desses serviços e à divulgação dos resultados, envolveu as três esferas de gestão no SUS em sua articulação. Agora, passa a integrar formalmente o rol de PICS institucionalizadas no Sistema.

OZONIOTERAPIA

A ozonioterapia é prática integrativa e complementar de baixo custo, segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica, já utilizada em vários países como Itália, Alemanha, Espanha, Portugal, Rússia, Cuba, China, entre outros, há décadas.

Há algum tempo, o potencial terapêutico do ozônio ganhou muita atenção através da sua forte capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas. A molécula de ozônio é molécula biológica, presente na natureza e produzida pelo organismo sendo que o ozônio medicinal (sempre uma mistura de ozônio e oxigênio), nos seus diversos mecanismos de ação, representa um



Núcleo das Comissões Temporárias

estimulo que contribui para a melhora de diversas doenças, uma vez que pode ajudar a recuperar de forma natural a capacidade funcional do organismo humano e animal.

Alguns setores de saúde adotam regularmente esta prática em seus protocolos de atendimento, como a odontologia, a neurologia e a oncologia, dentre outras. (grifo nosso)

TERAPIA DE FLORAIS

A terapia de florais é uma prática complementar e não medicamentosa que, por meio dos vários sistemas de essências florais, modifica certos estados vibratórios auxiliando a equilibrar e harmonizar o indivíduo. O pioneiro das essências florais foi o médico inglês Edward Bach que, na década de 1930, inspirado nos trabalhos de Paracelso, Hahnemann e Steiner, adota a utilização terapêutica da energia essencial - energia sutil - de algumas flores silvestres que crescem sem a interferência do ser humano, para o equilíbrio e harmonia da personalidade do indivíduo, reatando laços com a tradição alquímica de Paracelso e Hildegard Von Bingen, numa nova abordagem da saúde.

As essências florais são extratos líquidos naturais, inodoros e altamente diluídos de flores que se destinam ao equilíbrio dos problemas emocionais, operando em níveis sutis e harmonizando a pessoa internamente e no meio em que vive. São preparadas a partir de flores silvestres no auge da floração, nas primeiras horas da manhã, quando as flores ainda se encontram úmidas pelo orvalho, obtidas através da colheita de flores extraídas de lugares da natureza que se encontram intactos. A essência floral que se origina da planta em floração atua nos arquétipos da alma humana, estimulando transformação positiva na forma de pensamento e propiciando o desenvolvimento interior, equilíbrio emocional que conduz a novos comportamentos. Não é fitoterápico, não é fragrância, não é homeopatia, não é droga.

Pode ser adotado em qualquer idade, não interferindo com outros métodos terapêuticos e/ou medicamentos, potencializando-os. Os efeitos podem ser observados de imediato, em indivíduos de maior sensibilidade.

TERMALISMO SOCIAL / CRENOTERAPIA

O uso das águas minerais para tratamento de saúde é um procedimento dos mais antigos, utilizado desde a época do Império Grego. Foi descrito por Heródoto (450 a.C.), autor da primeira publicação científica termal. Como prática terapêutica, compreende as diferentes maneiras de utilização da água mineral - com propriedades físicas, térmicas, radioativas e outras - e eventualmente submetida a ações hidromecânicas - como agente em tratamentos de saúde. A eficiência do termalismo no tratamento de saúde está associada à composição química da água (que pode ser classificada como sulfurada, radioativa, bicarbonatada, ferruginosa etc.), à forma de aplicação (banho, sauna etc.) e à sua temperatura.

A crenoterapia, por sua vez, consiste em prática terapêutica que utiliza águas minerais com propriedades medicinais, de modo preventivo ou curativo, em complemento a outros tratamentos de saúde. Tem por base a crenologia, ciência que estuda as propriedades medicinais das substâncias físico-químicas das águas minerais e sua utilização terapêutica. No Brasil, a crenoterapia foi introduzida junto com a colonização portuguesa, que trouxe ao país os seus hábitos de usar águas minerais para tratamento de saúde. Durante algumas décadas foi disciplina conceituada e valorizada, presente em escolas médicas, como a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).



Núcleo das Comissões Temporárias

Inicialmente integrado ao SUS, pela PNPIC, como Observatório das Experiências de Termalismo no SUS, articulação institucional voltada para o desenvolvimento de metodologias apropriadas ao acompanhamento e à avaliação de experiências em medicina antroposófica presentes no SUS, bem como ao monitoramento desses serviços e à divulgação dos resultados, envolveu as três esferas de gestão no SUS em sua articulação. Agora, passa a integrar formalmente o rol de PICS institucionalizadas no Sistema.



8. CONCLUSÃO

Considerações Finais'

Considerando que:

- 1- A Lei nº. 12.842, Art. 7º, estabelece entre as competências do Conselho Federal de Medicina a edição de normas para definir o caráter experimental de procedimentos em Medicina, autorizando ou vedando a sua prática pelos médicos;
- 2- A Ozonioterapia, para ser praticada, necessita de equipamentos geradores de ozônio medicinal confiáveis, que efetivamente atendam os critérios de segurança e qualidade;
- 3- No Brasil, em três situações, a ANVISA condicionou a aprovação e o registro de equipamentos específicos para Ozonioterapia a um parecer do Conselho Federal de Medicina, que regulamente a prática do procedimento, em especial com suas indicações clínicas (ANEXOS 20 a 22);
- 4- A Advocacia Geral da União definiu as competências do Conselho Federal de Medicina, do Ministério da Saúde e da ANVISA em relação ao reconhecimento e implementação de procedimentos médicos no Brasil (ANEXO 62);
- 5- A Revisão Cochrane sobre lombalgia demonstrou evidencia de superioridade em longo prazo da Ozonioterapia se comparada à injeção de esteróides, rádio frequência e cirurgia aberta para tratamento de dor lombar (ANEXO 12);
- 6- Os benefícios potenciais da implantação da Ozonioterapia para a população e a economia brasileira são:
 - redução de até 80% da taxa de amputação de membros de pacientes com gangrena diabética (Calderon, Universidade Haifa - Israel), com conseqüente resultado na melhora da qualidade de vida e da aptidão ao trabalho, reduzindo as taxas de invalidez e aposentadoria (ANEXOS 63 e 64);
 - redução de até 90% dos custos no tratamento de feridas crônicas em membros inferiores e gangrenas diabéticas (Menendez, Centro de Investigaciones Del Ozono - Cuba), em função da velocidade de cicatrização



Núcleo das Comissões Temporárias

mais rápida e conseqüente diminuição do tempo de internação (ANEXOS 65 e 66);

- estimativa de redução em até 30% do custo do SUS pela introdução do uso do ozônio em outras patologias previstas em protocolos com experiência internacional (hepatites crônicas e hérnias de disco, por exemplo);

- 7- No vácuo da inexistência de regulamentação por parte das autoridades médicas, a Ozonioterapia vem sendo praticada cada vez mais por terapeutas e outras categorias de profissionais de saúde não capacitados (auxiliares de enfermagem, por exemplo) sem supervisão médica adequada (ANEXOS 67 e 68);
- 8- Em função da demanda da população, cada vez mais temos notícia de liminares determinadas pela Justiça obrigando a realização da Ozonioterapia em ambientes hospitalares em função da inexistência de legislação específica (ANEXO 69);
- 9- Há 8 anos a Associação Brasileira de Ozonioterapia vem pavimentando os caminhos visando a regulamentação da Ozonioterapia como um procedimento médico oficial em território brasileiro;

Assim, a **Associação Brasileira de Ozonioterapia** disponibiliza o conhecimento dos seus membros sobre o tema e se encontra totalmente disponível para colaborar com o Conselho Federal de Medicina na elaboração de uma Resolução CFM pertinente com a maior premência, ora submetendo um texto preliminar para análise de seus eminentes Conselheiros (ANEXO 70).

A futura “**Resolução CFM sobre Ozonioterapia**” reconhecerá a Ozonioterapia como um procedimento médico oficial em território brasileiro, regulamentando o mesmo e viabilizando suporte ao Ministério da Saúde e à ANVISA para que ofereçam de pronto o respectivo registro para utilização pública, bem como a inclusão da prática médica da Ozonioterapia no “**Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde**” da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO

Relator



REFERÊNCIAS

1. **Ozonioterapia é uma das novas práticas de medicina complementar adotadas pelo SUS** – Revista eletrônica *ederepente50* *Para mulheres que, outro dia, tinham 20 anos.* - Disponível em: <https://ederepente50.wordpress.com/2018/03/16/ozonioterapia-e-uma-das-novas-praticas-de-medicina-complementar-adotadas-pelo-sus/> Acesso em: 15/06/2018.
2. **ANDERSON et al., 2006; CRUZEIRO; ARAÚJO, 2003; MAGALHÃES, 2001; MUSTOE; O'SHAUGHNESSY; KLOETERS, 2006.**
3. **DECLARAÇÃO DE MADRID SOBRE OZONOTERAPIA** – Disponível em: http://www.spozonoterapia.com/pdf/portuguese_declaration.pdf. Acesso em: 12/06/2018
4. **Consulta pública sobre o uso da ozonioterapia como tratamento médico complementar no Brasil é aprovada com apoio da população** - 10 agosto, 2017 – Disponível em: <https://panoramafarmaceutico.com.br> › GOVERNO Acesso em: 08/06/2018.
5. **Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ)** – Disponível em: www.aboz.org.br/
6. **Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017 – (Tramitação)** – Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130041> - Acesso em 25/06/2018



NÚCLEO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS